PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 - CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12505.2026.0203 - SEMPAF

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MAIO DE 2017; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF

ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF

TIPO DE LICITAÇÃO:	**FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:**
MAIOR OFERTA	EMPREITADA GLOBAL

MODE DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

OBJETO:

Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade conforme sua legislação específica, para prestação de serviços de: (i) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município de São José de Ribamar/MA, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (ii) pagamento de fornecedores, em caráter facultativo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e prorrogável na forma da lei federal n° 14.133/21.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitacaosaojosederibamar.com.br (**PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS**).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Início: 15/06/2026. Término: 25/06/2026, às 09:59hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 25/06/2026, às 10:00h (Horário de Brasília)
Será sempre considerado **o horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".

14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira
HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

LOCAL: Setor de Pregão da Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, localizada na Praça da Matriz, n°. 142, Centro, CEP: 65.110-000, nesta Cidade. E-mail: **pregaocelicc@sjr.ma.gov.br**
O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: **https://transparencia.saojosederibamar.ma.gov.br/licitacoes** ou **www.licitacaosaojosederibamar.com.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12505.2026.0203-SEMPAF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12505.2026.0203-SEMPAF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026-CELICC/PMSJR
Tipo de Licitação: **MAIOR OFERTA**
Data: **25.06.2026**
Horário: **10h00min (Horário de Brasília)**

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, por intermédio do Agente de Contratação que este subscreve, nomeado por meio do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município em **08 de julho de 2025**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR OFERTA**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Municipal nº 1.408, de 12 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em **25/06/2026**, às **10h00min**, através do site **www.licitacaosaojosederibamar.com.br** (**PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS**).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade conforme sua legislação específica, para prestação de serviços de: (i) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município de São José de Ribamar/MA, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (ii) pagamento de fornecedores, em caráter facultativo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e prorrogável na forma da lei federal n° 14.133/21**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os serviços prestados deverão englobar seguinte estrutura de CNPJ's constantes do quadro da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, listado abaixo:

CNPJ	Referência	Natureza
06.351.514/0001-78	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR	Direta
53.479.257/0001-34	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO-FUNDEB	Direta
20.412.249/0001-11	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO JOSE DE RIBAMAR-IPSJR	Indireta

54.777.036/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Direta
14.590.382/0001-65	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Direta
54.609.394/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	Direta
54.756.898/0001-51	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER	Direta
54.755.929/0001-50	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	Direta
11.498.026/0001-28	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Direta
12.281.734/0001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	Direta
54.292.229/0001-76	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR	Direta
54.778.657/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	Direta
11.120.369/0001-54	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Direta
05.526.253/0001-17	FUNDACAO FILOSARTE	Indireta
19.568.375/0001-80	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO-CISAB	Indireta

**A gestão e o processamento da folha de pagamento encontram-se centralizados nos 03 (três) primeiros CNPJs apresentados, os quais concentram a operacionalização principal da folha, ainda que os demais órgãos e fundos integrem a estrutura administrativa analisada.*

1.3. A contratação contínua está estimada em valor global mínimo de R$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais).

1.4. O critério de julgamento adotado será maior oferta, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. O certame será realizado através da utilização do Portal de Compras sediado no endereço eletrônico licitacaosaojosederibamar.com.br.

2.3. O licitante é responsável por seu cadastro, manutenção de conta, bem como guarda e uso de login/senha.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação qualquer Instituição Financeira, pública ou privada, legalmente constituída e que possua objetivo social ou ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, de modo que satisfaça todas as

exigências, especificações e normas, e que preencha as condições de credenciamento e habilitação definidos neste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que ocorrerem na vedação expressa do art. 14 da Lei Federal n° 14.133/21, bem como aqueles:

3.2.1. Que não atendam os requisitos de habilitação aqui descritos, englobando a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.2.2. Que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses de exceções de participação;

3.2.3. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Servidor Público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou indireto;

3.2.6. Que não tenha(m) providenciado o credenciamento junto a Plataforma Licitacaosaojosederibamar.com.br

4. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no próprio Portal **Licitacaosaojosederibamar.com.br,** que permite a participação dos interessados.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de compras, no Portal **Licitacaosaojosederibamar.com.br,** junto a plataforma.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.4. O acesso ao portal se dará por meio de uso de login e senha, de responsabilidade da licitante.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso ou uso do Portal, poderá ser esclarecida através de contato direto com ele, por meio dos telefones oficiais encontradas em sua página oficial.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante interessado em participar do pregão, deverá marcar as declarações necessárias dando pleno aceite nos termos descritos na tela de cadastramento e preencher junto ao sistema eletrônico, com base no objeto desta licitação, observadas

as condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme exigências editalícias os seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. A quantidade. sempre será 01 (um), ou seja, unitário.

5.1.3. Posteriormente, a licitante deverá registrar sua proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre os itens licitados.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA APRESENTACAO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO

6.1. O interessado em participar do procedimento de licitação deverá encaminhar a proposta de preço, planilha orçamentária e os documentos de habilitação, forma deste Edital e Anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

6.2. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.3. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de lances e negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como de sua própria desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame. Ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSAO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULACAO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances ao Pregoeiro que informará a todos seus recebimentos, registro e valor.

7.2. A contratação continua está estimada em valor global mínimo de **R$6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais).**

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o intervalo mínimo de valor de lance, o prazo fixado e as regras para sua aceitação.

7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$100.000,00 (cem mil reais).

7.5. A Licitante somente poderá oferecer lance maior, observado o intervalo mínimo previsto neste Edital e em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após sua oferta, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. Considerando o interesse público envolvido e visando obter maior oferta, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pelo prazo que julgar conveniente, para que os representantes das licitantes possam obter maior alçada de ofertas, desde que não comprometa a continuidade do procedimento licitatório.

7.8. Antes da classificação definitiva de preços, o Pregoeiro deverá envidar seus melhores esforços para obter a maior oferta possível, em consonância com o edital e seus anexos.

7.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal n° 14.133/21, em conformidade com a ordem legalmente estabelecida.

7.10. Após a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições para incremento da oferta.

7.11. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

7.12. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e os documentos de habilitação determinados neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbióticos, irrisórios ou de valor zero.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em "Chat" para constar em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Dentre os documentos passiveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos itens licitados, informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n° 14.133, da 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa e inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência.

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto ao Portal descrito neste Edital a documentação abaixo, relativa à sua habilitação.

9.1.5. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída pelo registro regular no SICAF.

9.1.6. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam os requisitos exigidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de obter os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.1.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios.

9.2. **Habilitação jurídica:**

a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (art. 289 da Lei nº 6.404/76 e suas atualizações);

c) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira as contribuições previdenciárias e as de terceiros;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN) e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essas informações, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

9.4. Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade, limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados, nos termos do art. 67, §2º da Lei 14.133/2021.

c) Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador.

9.5. Qualificação Econômico-financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

b) A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com Memória de Cálculo apresentada pelo licitante, sendo que a relação entre o Patrimônio de Referência-PR e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido-PRE obedecem à regulamentação em vigor. A relação

mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013 e demais normas aplicáveis. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos neste item, será considerada inabilitada.

IB = PR X 100 / (PRE / FATOR F)

Onde:
IB = Índice de Basiléia
PR = Patrimônio de Referência
PRE = Patrimônio de Referência Exigido
Fator F = 0,08

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento e, se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

9.6. Outros Documentos:

9.6.1. A licitante, ao acessar o sistema e participar do Pregão deverá assinalar as declarações constantes no sistema, exceto aquelas que não fazem jus a sua natureza, por exemplo, declaração de enquadramento como ME/EPP.

9.7. Serão exigias ainda as seguintes declarações:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

d) Declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 62, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos termos do § 1º do art. 62 da Lei 14.133/21.

10.11.1. As declarações acima podem constar de modelo próprio dos licitantes, desde que contenham todos os requisitos indispensáveis, na forma da Lei.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o pregoeiro verificará a regularidade dos documentos anexados pela proponente vencedora.

10.2. Toda documentação deverá ser apresentada dentro do prazo de validade. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, ou se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.4. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.5. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado adjudicado pelo pregoeiro e homologado o procedimento pela autoridade competente;

10.6. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final e a documentação do licitante vencedor, só será solicitada pelo pregoeiro após o encerramento da disputa de todos os lotes, e após a fase negociação e será solicitada através do chat de mensagem.

12.2. O licitante deverá anexar a proposta ao valor final, junto a plataforma descrita neste Edital, no prazo de 03 (três) horas, que deverá ser redigida em língua portuguesa, contendo as especificações constantes deste Edital, conforme descrito no Termo de Referência, unidade, quantidade, valor unitário e deverá ser digitalizada e assinada pelo licitante ou seu representante legal e ainda:

12.3. A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expresses per extenso, prevalecerão estes últimos.

12.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser feitos através da **Plataforma Licitacaosaojosederibamar.com.br** em campo próprio e deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada

para abertura da sessão pública, ou enviados via e-mail para a Prefeitura Municipal, no endereço: **pregaocelicc@sjr.ma.gov.br.**

13.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.4. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, e deverá ser feita junta a plataforma Licitacaosaojosederibamar.com.br, em campo próprio ou enviados via e-mail para a Prefeitura Municipal, no endereço: **pregaocelicc@sjr.ma.gov.br**.

13.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação e medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14. DA MANIFESTACÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

14.1. Ao final da sessão na fase de habilitação o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada, e caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagens na Plataforma descrita neste Edital, que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do Plataforma descrita neste Edital, no prazo de 30 (trinta) minutos.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação se dará pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

15.2. A Administração pública, ultrapassado a etapa de homologação, convocará o licitante para assinatura contratual em até 05 (cinco) dias;

15.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-la por e-mail, para que seja assinada eletronicamente e devolvida no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, desde que seja aceito pela Administração.

15.6. A contratada se vincula a sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos.

15.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei n° 14.133/2021.

15.8. A contratação será formalizada através de contrato administrativo, conforme o anexo de Minuta do Contrato.

15.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de ação não orçamentária, desnecessária a informação de dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.7. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

18.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
18.11. Fraudar a licitação;
18.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
18.14. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 2013.
18.17. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
18.17.1. advertência;
18.17.2. multa;
18.17.3. impedimento de licitar e contratar e
18.17.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
18.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
18.18.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
18.18.2. as peculiaridades do caso concreto.
18.18.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
18.18.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
18.18.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.19. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
18.20. Para as infrações previstas dos itens 18.1.1 a 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
18.21. Para as infrações previstas dos itens 18.1.4 a 18.1.8, a multa será de15% a 30% do valor do contrato licitado.
18.22. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
18.23. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
18.24. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 18.1.1 a 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
18.25. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 18.1.4 a 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 18.1.1 a 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021.

18.26. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.27. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.28. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.29. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.30. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.31. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.32. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n° 14.133.

18.33. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

19.2. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

19.3. a contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente da **Prefeitura Municipal de São José De Ribamar/MA.**

19.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

19.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19.8. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

19.11. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de **São José de Ribamar/MA.**

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I/A – MODELO DE CARTA CREDENCIAL OU DE PROCURAÇÃO

b) ANEXO I/B - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

c) ANEXO I/C – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

d) ANEXO I/D – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

e) ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE

f) ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

g) ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

São José de Ribamar/MA, 11 de junho de 2026.

GEANE PAULINO DA SILVA
Secretaria Municipal De Planejamento, Administração E Finanças – SEMPAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

ANEXO I/A MODELO DE CARTA CREDENCIAL OU DE PROCURAÇÃO

(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO Nº _____
TIPO: MAIOR OFERTA
OBJETO:

Senhor Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, representada por seu _____**(Cargo)**, _____ **(Nome)**, RG nº _____, CPF nº _____, **CREDENCIA** o Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, para, na qualidade de representante legal da empresa, participar da licitação instaurada pela **Prefeitura Municipal**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº _____/_____**, que tem como objeto a _____, outorgando-lhe poderes para participar da referida Licitação podendo para tanto requerer, concordar, ofertar lances, interpor e desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

_____, _____de _____2026.

_____
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

ANEXO I/B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO Nº _____
TIPO: MAIOR OFERTA
OBJETO:

Senhor Pregoeiro,
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, nº _____, telefone/fax nº _____, e-mail _____@_____, propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

PREÇO DA OFERTA R$ _____(_____)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso).

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que no preço ofertado estão inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o serviço objeto do edital no prazo definido pela Administração, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que atenderá as especificações técnicas (Anexo --- do Edital)

DA VALIDADE DA PROPOSTA _____(_____) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

_____, _____de _____2026.

_____
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

ANEXO I/C MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO Nº 12505.2026.0203
TIPO: MAIOR OFERTA
OBJETO: Prestação de Serviços de Gestão Financeira da Folha de Pagamentos e outros serviços bancários, conforme especificações constantes do Termo de Referência - deste Edital.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade conforme sua legislação específica, para prestação de serviços de: (i) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município de São José de Ribamar/MA, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (ii) pagamento de fornecedores, em caráter facultativo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e prorrogável na forma da lei federal n° 14.133/21	R$6.400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

ANEXO I/D - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(Papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO Nº 12505.2026.0203
TIPO: MAIOR OFERTA
OBJETO: Prestação de Serviços de Gestão Financeira da Folha de Pagamentos e outros serviços bancários, conforme especificações constantes do Termo de Referência - deste Edital.

Senhor Pregoeiro,
A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21:

1. Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a administração pública.
4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na cf/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º, ambos da CF/88.

Por ser verdade e para atender os requisitos de participação no certame em epígrafe, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

_____, _____de _____2026

_____
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

ANEXO II
ESTUDO DE VIABILIDADE

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

VENDA DA FOLHA DE PAGAMENTO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão
www.brtec.org.br - R. Min. Orozimbo Nonato, 102 - SL 402B, Torre B
Vila da serra, Nova Lima/MG - CNPJ:15.555.941/0001-69

O presente Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) foi elaborado com a finalidade de mensurar o potencial econômico dos ativos vinculados à gestão da folha de pagamento do Município de **São José de Ribamar**. O trabalho fundamenta-se no **Contrato nº 15/2026** – **Processo nº 20503.2026.0203 - SEMPAF**, firmado em **15/04/2026**.

A análise tem como propósito estabelecer parâmetros técnicos e econômicos que subsidiem a definição do valor mínimo de referência para futura contratação de instituição financeira responsável pela operacionalização da folha, considerando dados oficiais e informações fornecidas pelo Município, com base no mês de abril de 2026.

Processo n°	20503.2026.0203 - SEMPAF
Contrato n°	15/2026
Data assinatura	15/04/2026
Área Solicitante	Secretaria Municipal de Planejamento,Administração e Finanças - SEMPAF
Responsável da área	Geane Paulino da Silva
Fiscal do Contrato	Marcio Rogério Meireles Costa Mayanne Siqueira Santos
Objetivo do ETP	Contratação de serviços especializados para a realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF), com o objetivo de estimar o valor mais adequado a ser praticado pela Administração Pública pelos serviços relacionados à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos e inativos, operações de crédito consignado, pagamentos a fornecedores.

CNPJs VINCULADOS[1]:

CNPJ	Referência	Natureza
06.351.514/0001-78	**MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR**	**Direta**
53.479.257/0001-34	**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO-FUNDEB**	**Direta**
20.412.249/0001-11	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO JOSE DE RIBAMAR-IPSJR**	**Indireta**
54.777.036/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Direta
14.590.382/0001-65	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Direta
54.609.394/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	Direta
54.756.898/0001-51	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER	Direta
54.755.929/0001-50	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	Direta
11.498.026/0001-28	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Direta
12.281.734/0001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	Direta
54.292.229/0001-76	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR	Direta
54.778.657/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	Direta
11.120.369/0001-54	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Direta
05.526.253/0001-17	FUNDACAO FILOSARTE	Indireta
19.568.375/0001-80	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO-CISAB	Indireta

Conforme informado pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA, embora existam diversos CNPJs vinculados à estrutura administrativa municipal, a gestão e o processamento da folha de pagamento encontram-se centralizados nos 03 (três) primeiros CNPJs apresentados, os quais concentram a operacionalização principal da folha, ainda que os demais órgãos e fundos integrem a estrutura administrativa analisada.

[1] Disponível em: CAUC - Secretaria do Tesouro Nacional (STN) https://cauc.tesouro.gov.br/ng/#/relatorios/situacao-ente/filtro

Responsabilidade Técnica:

- Adriane C. Alencar, Administradora de Empresas – CRA/MG 056690/D

Responsabilidade Jurídica:

- Lucas Machado da Paixão – OAB/MG 212900

Versão 2.0 – Belo Horizonte/MG, 25 de maio de 2026.

Elaborado pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC.

Esta obra contém 60 páginas.

1. INTRODUÇÃO

"A avaliação é simples em conceito, focando na estimativa de fluxos de caixa ou na comparação de preços pagos por ativos similares. A complexidade surge da incerteza de prever o futuro." Aswath Damodaram[2]

Realizar um Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira significa analisar se um determinado negócio (projeto) deve ser concretizado ou não.

Um Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira pode ser feito através de diferentes metodologias. O presente estudo procurou combinar FCD e análise estatística, com base na observação de múltiplos de mercado (histórico de observações sobre projetos similares), mas a ênfase foi dada na capacidade de riqueza que o projeto é capaz de gerar (projetando os fluxos de caixa a valor presente).

Os estudos de viabilidade da FOPAG vêm sendo realizados de forma contínua desde 2017, consolidando uma trajetória de análise técnica e aprimoramento metodológico ao longo dos anos, com crescimento exponencial após o ano de 2022.

[2] **Aswath Damodaran** (23 de setembro de 1957, Chenai, Índia) é um professor de finanças da Stern School of Business, na Universidade de New York (NYU), onde ensina finanças corporativas e avaliação de ações[2]. É conhecido como autor de vários textos acadêmicos e práticos sobre avaliação, finanças corporativas e gestão de portfólio. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Aswath_Damodaran

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Levantamento Geral de Mercado

Em 2020, o município de **São José de Ribamar - MA** firmou contrato com o Banco Bradesco S.A. para a prestação de serviços financeiros, abrangendo o processamento integral da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do município. À época, o quadro funcional era composto por **3.826 servidores**, e a contratação teve como contrapartida o valor de **R$6.250.000,00** (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), o que representa aproximadamente R$1.633,55,00 por servidor (CPF) para o período de 60 meses, ou cerca de R$ 27,22 por servidor ao mês.

Considerando que de 2020 a 2025, mesmo com a Pandemia do COVID-19, a média de valor por conta, dos ativos folha de pagamento (FOPAG) negociados em 05(cinco) cidades do Estado do Maranhão, de porte similar ficou em R$26,00 (vinte e seis reais) conforme demonstrativo abaixo, segundo pesquisa realizada pelo BR TEC, em maio de 2026:

Município	UF	Valor venda	Total Servidores	VL CPF
Timon	MA	R$ 10.025.345,00	7.883	R$ 21,20
Chapadinha	MA	R$ 6.934.000,00	3.739	R$ 30,91
Açailandia	MA	R$ 5.850.000,00	3.685	R$ 26,46
Balsas	MA	R$ 4.380.744,45	3.685	R$ 19,81
Santa Inês	MA	R$ 7.050.050,00	3.721	R$ 31,58
média				R$ 26,00
Mediana				R$ 26,46

Tabela 01 – Histórico de Observações – Vendas FOPAG – Municípios do Maranhão.

Em se tratando de Capitais brasileiras, sobre a venda de ativos folha de pagamento, foi importante observar o impacto, em 2018, sobre o valor médio por conta na venda de ativos FOPAG, em função da Portabilidade de salários, iniciada em 01/07/2018, com a Resolução Bacen nº 4.639/2018, provocando uma variação de 45,78% no valor médio por conta, na comparação entre 2018 com 2025.

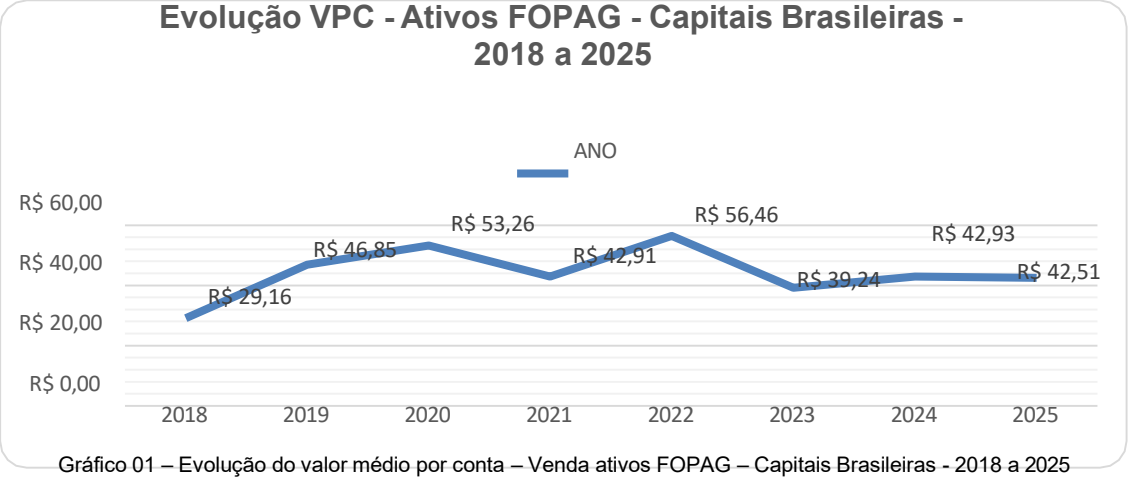

Gráfico 01 – Evolução do valor médio por conta – Venda ativos FOPAG – Capitais Brasileiras - 2018 a 2025

2.2. Justificativa Econômica

2.2.1. Análise Macroeconômica

Desde 2005 a Administração Pública vem construindo e consolidando parcerias estratégicas com instituições financeiras para pagamentos, antecipações, empréstimos, aplicações, dentre outros serviços, aproveitando-se de sua estrutura operacional, necessária para o sucesso de suas operações. E, se de um lado as organizações públicas passaram a contar com uma grande facilidade para realizarem a gestão de seus pagamentos, de outro, as instituições financeiras, além da exigência de contrapartidas como taxa de juros e outras tarifas, aumentaram sua captação de clientes e passaram a ofertar outros produtos como empréstimos, seguros, títulos de capitalização, ações e a cobrança por serviços agregados como pagamentos de tributos, transferências, carnês, boletos e cobrança.

O empréstimo consignado em folha de pagamento, um dos principais focos de estudo do presente trabalho, é uma modalidade de concessão de crédito de baixo risco **que tem atraído as instituições financeiras para a aquisição, por tempo determinado, da folha de pagamento da Administração Pública, desde 2003, quando publicada a Lei 10.820[3],** tendo sido essa aquisição objeto de licitações em todo Brasil. E é sobre o "preço" dessa aquisição que trata o presente Estudo.

O objetivo deste Estudo é auxiliar o Município de **São José de Ribamar - MA** na tomada de decisão para escolha do melhor valor a ser obtido com a licitação dos serviços de pagamento dos servidores municipais, além de assessorar a divulgação das informações para as instituições financeiras interessadas, análise dos contratos ou convênios na prestação de serviços**, apoio na confecção da minuta de edital e escolha do melhor tipo de licitação, respostas aos questionamentos das instituições financeiras e análise das propostas recebidas na licitação.**

[3] Lei do Consignado, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.820.htm

Linha do Tempo da Venda de Ativos FOPAG no Brasil:

2003 – Lei 10.820
Entra em vigor as Operações consignadas sob desconto em folha de pagamento.Bancos gestores de FOPAG – apenas os bancos “oficiais”.

2005 - Primeira Venda FOPAG para banco privado - SP
Objeto de discussão e análise

2008 – Acórdão TCU 3042
Após consulta do INSS ao TCU, este publica Acórdão, autorizando a venda FOPAG para outras IF´s não oficiais. Contudo, Bancos oficiais ainda detinham maior parte desse mercado.

2011 - Circular Bacen 3.522
Derrubada a Exclusividade do Consignado nos Entes Públicos.

2015 - Acórdão TCU 1940
Consolida a necessidade de Processo licitatório para a venda de ativos intangíveis, como a FOPAG. Para contratação Direta, necessário comprovar “maior vantajosidade”.

2018 - Resolução 4.639
Em 01/07/2018 entra em vigor a Portabilidade de contas...

2021 – Open Banking / Open Finance (Resolução BCB nº 32)
A implementação do Open Finance ampliou o compartilhamento de dados financeiros mediante consentimento, aumentando a concorrência na oferta de crédito consignado e reduzindo assimetrias de informação

2023 – Consolidação dos Sistemas de Gestão de Margem Consignável
Municípios passam a adotar sistemas especializados de gestão, com foco no controle eficiente das margens consignáveis e na mitigação de riscos operacionais.

2025- Folha de pagamento como Ativo estratégico municipal
Observa-se a ampliação da visão institucional sobre a folha de pagamento, que passa a ser considerada ativo econômico, ferramenta de eficiência fiscal e instrumento de governança financeira na gestão municipal.

Figura 01 – Linha do Tempo – Venda FOPAG

Há muitas variáveis que provocam impacto no preço de um ativo. Um forte exemplo foi observado após 01/07/2018, com a entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.639/2018(substituída pela Resolução CMN nº 5.058/2022, que entrou em vigor 01/03/2023), que regulamentou a **portabilidade de contas bancárias**. Segundo dados do Banco Central, apenas em 2018, mais de 3,2 milhões de pedidos de portabilidade foram registrados. E em se tratando de **portabilidade de crédito**, de acordo com o Relatório de Economia Bancária do Banco Central[4], em 2023, *"a portabilidade de crédito voltou a crescer, atingindo patamares semelhantes aos observados em 2018, com destaque para o crédito consignado."*

"Após queda expressiva em 2022, a portabilidade de crédito voltou a crescer no último ano, atingindo patamares semelhantes aos observados em 2018 (Gráfico 1.18).9 Em 2023, houve um aumento no número de pedidos de portabilidade de 81,7% em relação ao ano anterior, para 9,3 milhões, sendo que 3,5 milhões de pedidos foram efetivados (aumento de 84,0%), correspondendo a R$28 bilhões em saldo portado (aumento de 62,6%)."

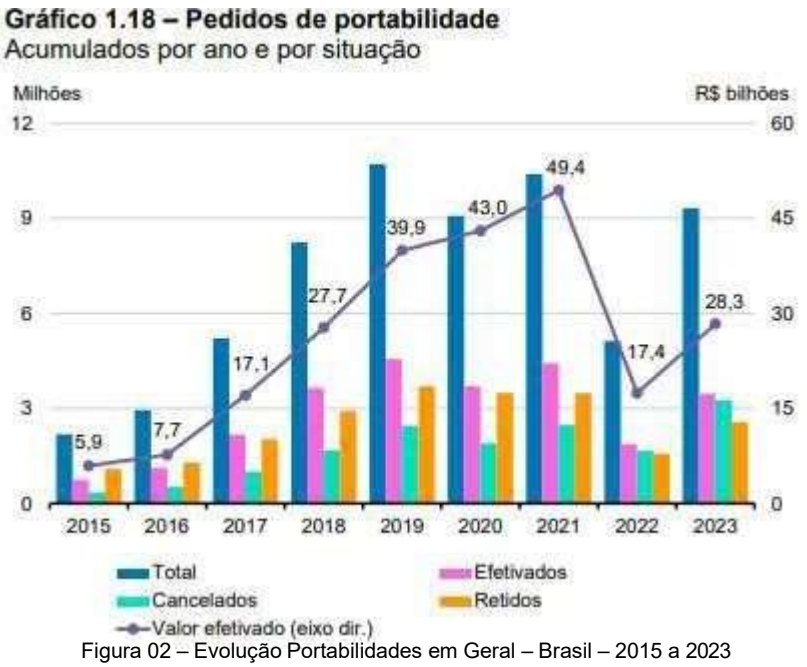

Figura 02 – Evolução Portabilidades em Geral – Brasil – 2015 a 2023

[4] https://www.bcb.gov.br/publicacoes/relatorioeconomiabancaria

Tal estatística teve impacto direto sobre a valorização do ativo “Folha de Pagamento”, provocando “flutuação” sobre o valor pago por conta (CPF), pelas instituições financeiras interessadas.

Além da portabilidade, o avanço das empresas de tecnologia financeira, das criptomoedas, das contas digitais e do *open banking*, também produziram impacto sobre a precificação de ativos.

Após a pandemia foi possível observar o avanço das contas digitais e o início da “disruptura” do tradicional mercado financeiro. Por outro lado, esse novo cenário estimulou a concorrência e a “corrida” pela ampliação da carteira, ou seja, a ordem era ampliar o número de clientes com ganhos em escala, dado que a captação de recursos se encontrava estimulada pela baixa da Taxa Selic, que chegou ao patamar de 2,0% a.a., o mais baixo da história.

Data	Motivo	Queda	Descrição
17 de junho de 1999	Crise na Ásia e Rússia	Acima de 10%	Primeiro acionamento do *circuit breaker* na história da B3.
10 de setembro de 2001	Ataques terroristas de 11 de setembro nos EUA	10,49%	Suspensão das negociações devido ao impacto global dos ataques.
27 de outubro de 2008	Crise financeira global	10,18%	Impacto da crise financeira global iniciada nos EUA.
18 de maio de 2017	Divulgação de gravações envolvendo o presidente Michel Temer	10,47%	Instabilidade política no Brasil.
9 de março de 2020	Pandemia de COVID-19 e choque do petróleo	12,17%	Primeiro de vários acionamentos em março de 2020 devido à pandemia.
11 de março de 2020	Pandemia de COVID-19	10,11%	Continuação da crise global de saúde pública.
12 de março de 2020	Pandemia de COVID-19	14,78%	Novo dia de pânico nos mercados globais.
16 de março de 2020	Pandemia de COVID-19	13,92%	Acionamento duplo em um único dia devido à extrema volatilidade.
18 de março de 2020	Pandemia de COVID-19	10,11%	Quinto acionamento em março de 2020.

Tabela 02 – Histórico *Circuit Breakers* – Fonte: site Toro Investimentos

1997
Países como a Tailândia, Malásia, Filipinas e Coreia do Sul foram surpreendidos com os reflexos de uma grande crise financeira. Em outubro de 1997, a Bolsa de Valores de Hong Kong registrou queda de 10,4% derrubando outras Bolsas em todo mundo. A Bolsa de Valores do Brasil sentiu o efeito da crise nos principais países asiáticos e precisou realizar 3 paralisações. O mecanismo de *circuit breaker* foi acionado nos dias: 27 de outubro, e 07 e 12 de novembro daquele ano.
1998
Em setembro de 1998, a Rússia passou por uma crise financeira gigante, chegando a declarar que não conseguiria pagar sua dívidas internas e externas. Dessa forma, os efeitos dessa crise foram sentidos em várias economias do mundo, inclusive no Brasil, local em que a Bolsa de Valores registrou perda de US$30 bilhões. Assim, a ferramenta de *circuit breaker* foi acionada em 5 momentos diferentes para tentar controlar o mercado. Em 21 de agosto, 04, 10 (2 vezes) e 17 de setembro as atividades na Bolsa de Valores brasileira foram paralisadas.
1999
O começo do ano de 1999 foi marcado por um período de desvalorização do real. A mudança no regime cambial nacional fez com que o Banco Central fosse obrigado a negociar dólares no Mercado Futuro, aumentando a quantidade de moeda americana nos nossos cofres e contribuindo para a queda do valor das ações da Bolsa de Valores. Por isso, nos dias 13 e 14 de janeiro de 1999, a Bolsa de Valores precisou interromper suas atividades, realizando dois *circuit breaker*s.
2008
Nesse ano, uma das maiores crises econômicas da história foi registrada, começando pela falta de pagamento de dívidas entre os habitantes dos EUA e os bancos, gerando algumas falências e um colapso na economia mundial. Como a nossa economia está diretamente ligada ao EUA, os efeitos foram sentidos aqui na Bolsa de Valores, que precisou acionar o *circuit breaker* 6 vezes: em 29 de setembro, 6 de outubro (2 vezes), 10, 15 e 22 de outubro.
2017
Em 18 de maio de 2017, o mercado brasileiro sofreu as consequências da delação do dono da JBS, Joesley Batista. Na gravação, o empresário revelou detalhes de operações que envolviam diversos políticos importantes, entre eles o então presidente do Brasil, Michel Temer (MDB). Além disso, a prisão do ex-diretor da companhia, Frederico Pacheco de Medeiros, foi anunciada. Frederico foi citado como responsável pelo repasse de R$2 milhões da JBS para o então senador Aécio Neves (PSDB). Estes acontecimentos geraram uma queda significativa do valor das ações da Bolsa de Valores. Neste dia, o Ibovespa chegou a cair mais de 10% e algumas grandes empresas foram bastante afetadas. Como a Cemig (CMIG4), que registrou queda de 41% no valor de suas ações. Antes de 2017, havia quase 10 anos que não acontecia um evento assim na Bolsa de Valores do Brasil. Por isso, alguns investidores não souberam o que fazer quando as atividades da B3 foram interrompidas o mercado parou.

Tabela 03 – Quadro com explicações sobre o *Circuit Breakers* e Impactos Fonte: site Toro Investimentos

Gráfico 02 – Evolução Taxa Selic – Fonte: Histórico Bacen[5]

Gráfico 03 – Inflação no Mundo – Fonte: Site Trading Economics – ref. 05/2026[6]

[5] Disponível em: https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros

[6] Disponível em: https://tradingeconomics.com/country-list/inflation-rate

Country	Last	Previous	Reference	Unit	Next Release
Argentina	32.6	33.2	mar/26	%	14/05/2026
Turkey	32.37	30.87	Apr/26	%	05/06/2026
Russia	5.9	5.9	mar/26	%	15/05/2026
Australia	4.6	3.7	mar/26	%	27/05/2026
Mexico	4.45	4.59	Apr/26	%	09/06/2026
Brazil	4.39	4.14	Apr/26	%	10/06/2026
United States	3.8	3.3	Apr/26	%	10/06/2026
India	3.48	3.4	Apr/26	%	12/06/2026
United Kingdom	3.3	3	mar/26	%	20/05/2026
Spain	3.2	3.4	Apr/26	%	14/05/2026
South Africa	3.1	3	mar/26	%	20/05/2026
Euro Area	3	2.6	Apr/26	%	20/05/2026
Germany	2.9	2.7	Apr/26	%	29/05/2026
Italy	2.8	1.7	Apr/26	%	15/05/2026
South Korea	2.6	2.2	Apr/26	%	01/06/2026
Indonesia	2.42	3.48	Apr/26	%	02/06/2026
Canada	2.4	1.8	mar/26	%	19/05/2026
France	2.2	1.7	Apr/26	%	29/05/2026
Singapore	1.8	1.2	mar/26	%	25/05/2026
Saudi Arabia	1.7	1.8	Apr/26	%	14/05/2026
Japan	1.5	1.3	mar/26	%	21/05/2026
China	1.2	1	Apr/26	%	10/06/2026
Switzerland	0.6	0.3	Apr/26	%	04/06/2026

Tabela 04 – Inflação no Mundo – Fonte: Site Trading Economics

No Brasil, a taxa de inflação tem apresentado oscilações recentes. A seguir, apresenta-se gráfico divulgado pelo IBGE, demonstrando a evolução do índice inflacionário nos últimos 12 meses[7]:

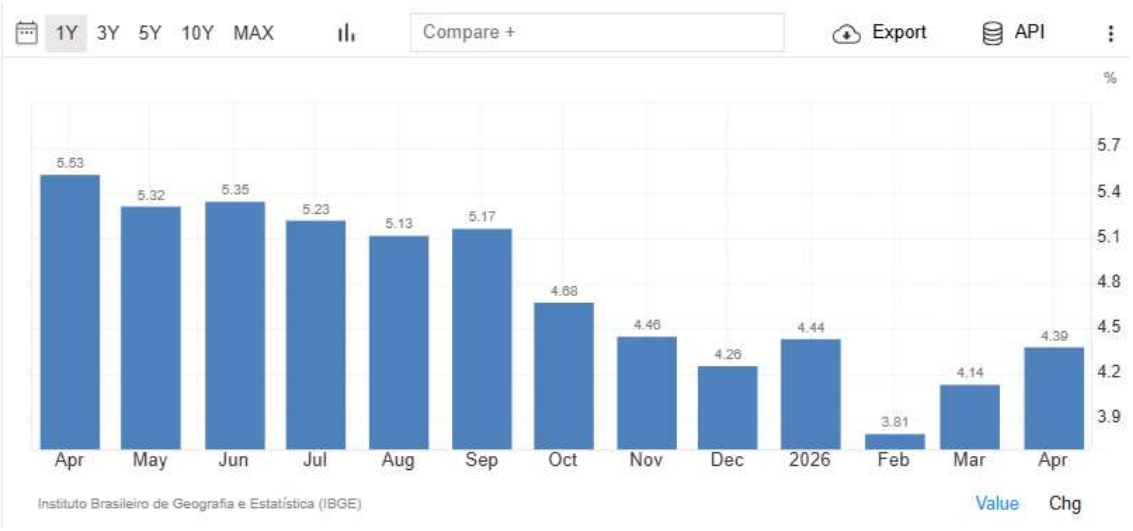

Gráfico 04 – taxa de Inflação – Fonte: IBGE

E o futuro ainda se mostra incerto. A pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) levou ao isolamento e, consequentemente, trouxe transtornos e perdas de toda ordem, induzindo, inevitavelmente a uma reflexão necessária em toda e qualquer negociação de ora em diante.

Aliado aos desafios impostos pela Pandemia, observou-se a aprovação da Lei 14.276/2021, referente ao FUNDEB e o veto presidencial ao seu §9° do artigo 21.

O parágrafo vetado pelo Presidente da República tratava do dispositivo que permitia aos entes federados a transferência dos Recursos FUNDEB, para outras Instituições Financeiras para o Pagamento dos Profissionais da Educação, em respeito aos contratos de Centralização e Processamento de Folha de Pagamento firmados entre os milhares de municípios brasileiros e Instituições Financeiras Privadas.

[7] Disponível em: https://tradingeconomics.com/brazil/inflation-cpi

Referido veto provocou reação assertiva, visto que diversos municípios vinham buscando a tutela jurisdicional que garantisse o cumprimento dos contratos já firmados, bem como permitisse o exercício da competência municipal de definir em qual instituição financeira, autorizada a funcionar pelo BACEN, o município operacionalizaria os créditos dos salários dos referidos profissionais.

Acrescenta-se que, o veto presidencial foi derrubado pelo Congresso Nacional, em Sessão Conjunta realizada em 17/03/2022, o que possibilitou a retomada do tema “venda de ativos folha de pagamento”, extinguindo o risco de possível devolução dos valores negociados com Instituições Financeiras privadas.

Adicionalmente, destaca-se que o cenário macroeconômico permanece sujeito a fatores externos de incerteza. Apesar da recente redução da taxa Selic para 14,50% ao ano, promovida pelo Comitê de Política Monetária em 29 de abril de 2026, o ambiente econômico ainda demanda cautela por parte das Instituições Financeiras. Tensões geopolíticas no Oriente Médio, especialmente envolvendo Estados Unidos e Irã, podem pressionar os preços internacionais do petróleo, com potenciais reflexos inflacionários. Nesse contexto, analistas de mercado apontam que tais fatores podem influenciar o ritmo de flexibilização da política monetária no Brasil, tornando mais gradual ou até postergando o ciclo de redução da taxa Selic.

Portanto, considerados os fatores supracitados, um estudo detalhado para a negociação/venda do ativo de folha de pagamento em tempos tão turbulentos, mostra-se, mais que uma recomendação, mas uma necessidade.

2.2.2. Análise Microeconômica

2.2.2.1. Folha de pagamento

No panorama atual, o município de **São José de Ribamar – MA** registra aproximadamente 5.160 servidores ativos e inativos.

A administração da folha de pagamento dos servidores está vinculada ao Banco Bradesco, por meio do Contrato Administrativo nº 007/2021-SEMPAF, celebrado em 12 de março de 2021, em conformidade com a Lei nº 8.666/93. O referido contrato teve sua vigência prorrogada por meio do Primeiro Termo Aditivo, que estendeu o prazo por 03 (três) meses, com término previsto em 12 de junho de 2026.

Resumo da Folha de pagamento

Variável	Apuração
Servidores com vínculo permanente	39,44%
Base total de servidores (CPF únicos)	5.160
Folha bruta mensal estimada	33. Milhões
Última negociação da folha	R$ 6.250.000,00
Instituição financeira atual	Banco Bradesco

O presente Estudo contempla 100% do total de servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município.

Detalhamentos serão demonstrados adiante.

Tendo em vista a **importância estratégica desse ativo**, faz-se necessária a contratação de Instituição Financeira pelo Município de **São José de Ribamar - MA**, a fim de assegurar a continuidade dos serviços prestados.

3. OBJETIVOS

Definir o valor mais adequado a ser adotado para a prestação de serviços bancários voltados à gestão financeira da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de **São José de Ribamar - MA**, mediante a realização de processo licitatório ou negociação visando à seleção de instituição financeira que remunere o Município pela execução desses serviços.

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

4.1. Análise dos Ativos

Realizada a estimativa dos ativos à luz do método do Fluxo de Caixa Descontado - FCD, onde o valor de qualquer ativo é o valor presente dos fluxos de caixa futuro dele esperado. Sendo assim, o valor dos ativos do município de **São José de Ribamar - MA** será o somatório dos fluxos de caixa futuros que serão gerados a partir dos ativos analisados, descontados a valor presente, respeitadas as demais premissas e restrições apontadas no presente Estudo.

Importante destacar que todos os fluxos foram gerados a partir das seguintes análises: pirâmide salarial dos servidores ativos, descontos de consignações facultativas, receitas com tarifas, consideradas as taxas atuais de captação e juros.

Além das análises supracitadas, foram gerados os seguintes fluxos no presente Estudo:Receitas com a gestão de fornecedores e outras considerações sobre outras possíveis receitas que podem ser geradas para a Instituição Financeira vencedora do processo licitatório/negociação, e que podem, sem dúvida, agregar valor ao preço final do ativo em pauta.

Entretanto, cada licitante pode optar por explorar de um a todos os fluxos, dependendo de sua estratégia e posicionamento de mercado.

As informações financeiras foram fornecidas pela Administração e as demais demonstrações foram coletadas no Portal da Transparência do município.

O presente Estudo estimou o potencial de consumo de produtos e serviços das contas atuais e futuras com utilização de índices específicos e atualizados.

4.2. Atividades realizadas na análise dos ativos

Levantamento e coleta de dados

• Pesquisa do perfil socioeconômico do Município de **São José de Ribamar-MA**;
• Preenchimento e análise do questionário encaminhado ao município;
• Levantamento e análise das informações financeiras e administrativas.

Análises econômico-financeiras

• Aplicação da metodologia de Fluxo de Caixa Descontado (FCD);
• Cálculo de indicadores financeiros, como Payback, Valor Presente, Valor Futuro, Taxa Interna de Retorno (TIR) e Custo Operacional;
• Estudo do potencial de operações de crédito consignado;
• Estimativa de consumo de produtos e serviços financeiros.

Avaliação de mercado e do setor bancário

• Análise dos principais fatores considerados pelas instituições financeiras na avaliação da folha de pagamento;
• Estudo de modelos licitatórios e de contratações similares;
• Estimativa de portabilidade de contas e consignações.

Análise operacional e de risco

• Avaliação da folha de pagamento e da pirâmide salarial;
• Análise de empréstimos e financiamentos ativos, pagamentos a fornecedores e custos com serviços bancários;
• Projeções orçamentárias e planejamento financeiro para os próximos cinco anos;
• Avaliação dos riscos envolvidos na operação, considerando a possibilidade de variações nos resultados esperados.

Aspectos jurídicos

• Análise e considerações jurídicas relacionadas ao edital.

4.3. Premissas consideradas na avaliação

Para a estimativa do fluxo de caixa gerado, foram adotadas as seguintes premissas:

Base de dados utilizada

• Informações dos servidores repassadas pelo município, incluindo pirâmide salarial, carteira atual de crédito consignado, pagamentos a fornecedores e dados orçamentários;

Critérios de projeção financeira

• O valor estimado foi amortizado de forma linear ao longo dos fluxos projetados, considerando como limite o prazo de vigência do contrato;
• Os custos de aquisição da folha de pagamento foram projetados individualmente;
• A rentabilidade média considera o conjunto de contas correntes abertas para recebimento da folha de pagamento;

Aspectos tributários

• Foram considerados desembolsos com impostos diretos e indiretos, conforme a legislação vigente;
• Análise dos principais fatores considerados pelas instituições financeiras na avaliação da folha de pagamento;
• Estudo de modelos licitatórios e de contratações similares;
• Estimativa de portabilidade de contas e consignações.

Perspectivas e cenários

• Considerou-se a expectativa de realização de concurso público nos próximos 5 anos, incluindo projeções de vagas, remuneração e cronograma ainda a serem definidos.

4.4. Restrições consideradas na avaliação

Horizonte de projeção

• As projeções foram realizadas considerando um prazo contratual de cinco anos;

5. ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1. Folha de Pagamento – Aspecto Geral:

A Administração direta e indireta do Município **São José de Ribamar - MA** conta, atualmente, com um total de 5.160 (cinco mil cento e sessenta) servidores entre ativos e inativos(CPF's).

VÍNCULO	TOTAL DE CPFs	DISTRIBUIÇÃO (%)
Concursados	1.695	32,85%
Contratados	1.359	33,97%
Comissionados	1.753	26,34%
Aposentados	271	5,25%
Pensionistas	69	1,34%
Outros	13	0,25%
TOTAL	**5.160**	**100%**

Tabela 05 – Total servidores ativos (CPF´s) – Município de São José de Ribamar - MA.

Observa-se ainda o crescimento da estrutura funcional analisada, que passou de 3.826 servidores para 5.160 servidores, evidenciando a expansão de 34,87% do quadro administrativo municipal e o aumento da relevância econômica da folha de pagamento.

A tabela a seguir apresenta os valores da folha de pagamento do município referentes **aos últimos três meses**, contemplando os montantes brutos e líquidos apurados no período:

04/2026	Folha Bruta	Folha Liquida
Ativos	R$ 31.342.933,20	R$ 22.240.377,15
Inativos	R$ 1.603.743,20	R$ 1.236.636,10
TOTAL	**R$ 32.946.676,40**	**R$ 23.477.013,25**

03/2026	Folha Bruta	Folha Liquida
Ativos	R$ 29.047.259,23	R$ 20.886.948,84
Inativos	R$ 1.696.934,00	R$ 1.320.323,88
TOTAL	**R$ 30.744.193,23**	**R$ 22.207.272,72**

02/2026	Folha Bruta	Folha Líquida
Ativos	R$ 30.232.869,39	R$ 21.929.019,00
Inativos	R$ 1.466.304,09	R$ 1.117.589,37
TOTAL	**R$ 31.699.173,48**	**R$ 23.046.608,37**

Tabela – 6 Folha de pagamento

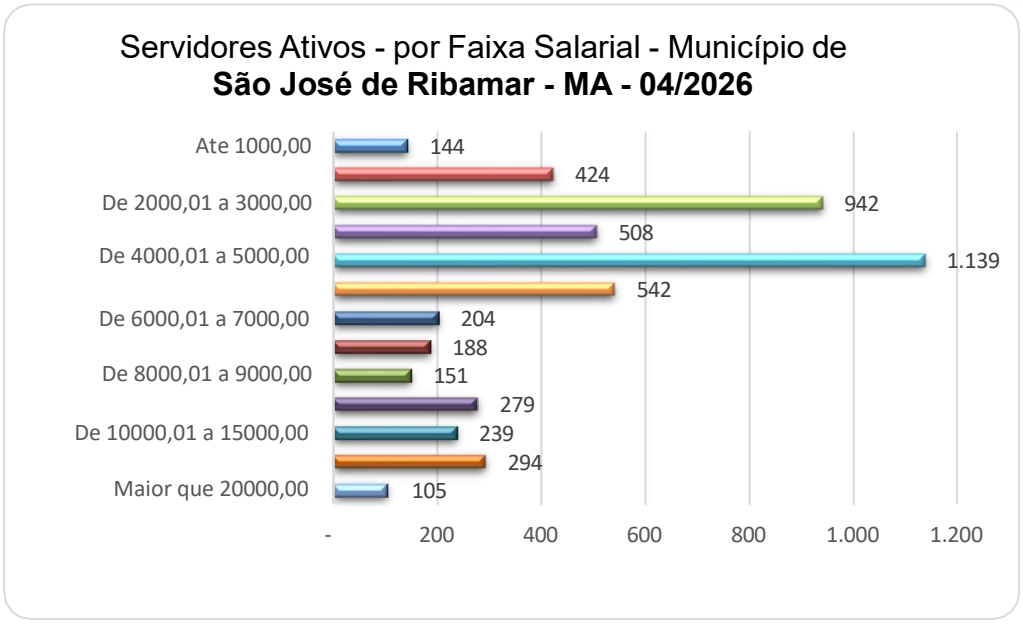

Gráfico 05 – Servidores – Município de São José de Ribamar - MA – Por Faixa Salarial – Competência 04/2026

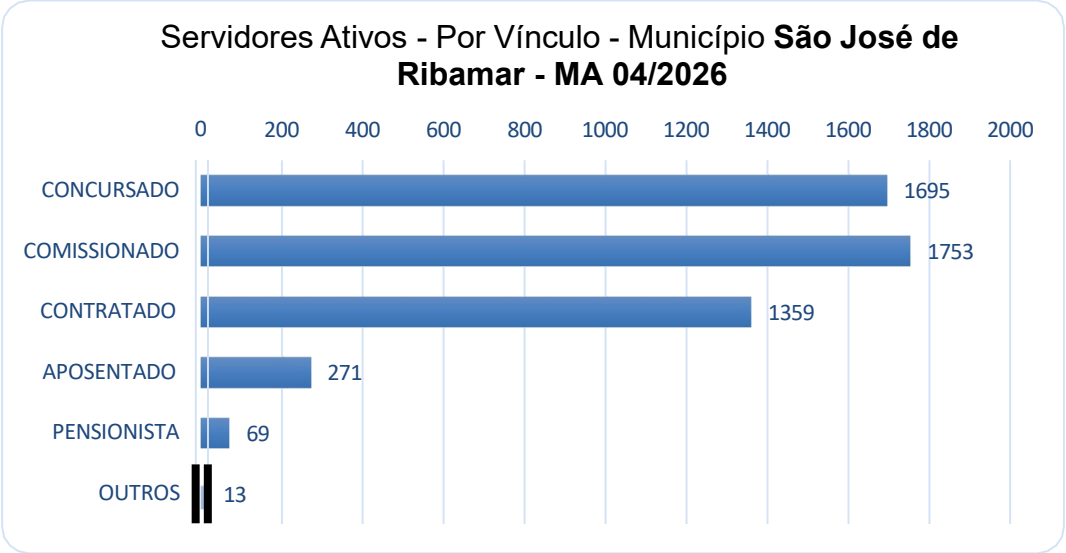

Gráfico 06 – Servidores – Município de de São José de Ribamar - MA – Competência 04/2026

PIRÂMIDE SALARIAL

FAIXA SALARIAL (R$/MÊS)	ATIVOS			INATIVOS			TOTAL
	CONCURSADO	COMISSIONADO	CONTRATADO	APOSENTADO	PENSIONISTA	OUTROS	
Até 1.000,00	27	23	75	7	12	1	144
De 1.000,01 a 2.000,00	65	212	31	103	13	0	424
De 2.000,01 a 3.000,00	175	504	244	9	10	0	942
De 3.000,01 a 4.000,00	113	374	9	4	8	0	508
De 4.000,01 a 5.000,00	88	337	687	4	15	8	1.139
De 5.000,01 a 6.000,00	300	134	86	17	5	0	542
De 6.000,01 a 7.000,00	106	27	34	31	4	2	204
De 7.000,01 a 8.000,00	141	12	31	2	2	0	188
De 8.000,01 a 9.000,00	62	30	13	46	0	0	151
De 9.000,01 a 10.000,00	77	22	133	47	0	0	279
De 10.000,01 a 15.000,00	146	75	16	1	0	1	239
De 15.000,01 a 20.000,00	291	3	0	0	0	0	294
Maior que 20.000,00	104	0	0	0	0	1	105
TOTAL	1.695	1.753	1.359	271	69	13	5.160
PARTICIPAÇÃO (%)	32,85%	33,97%	26,34%	5,25%	1,34%	0,25%	100%

Tabela 0 7 – Total de Servidores (CPF´s) – São José de Ribamar - MA – Por Faixa Salarial e Vínculo – competência 04/2026

Destaca-se na Pirâmide Salarial:

a) **39,44% da base funcional do município é composta por vínculos permanentes**, considerando servidores concursados, aposentados e pensionistas;

b) **A remuneração média por CPF é de R$ 6.385,01 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e um centavo) estando acima da média brasileira,** onde 70% dos servidores públicos no Brasil recebem mensalmente menos de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Gráfico 07 – Renda média Servidores no Brasil

[8] https://www.publica.org.br/noticias/sem-categoria/sem-supersalarios-70-dos-servidores-publicos-brasileiros-ganham-ate-r-5-mil/

5.2. Regime Próprio de Previdência:

O Instituto de Previdência de São José de Ribamar – IPSJR é o responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município, instituído por meio da Lei nº 1.026, de 27 de fevereiro de 2014, com alterações posteriores promovidas pela Lei nº 1.140, de 11 de maio de 2017, que disciplinam a organização e o funcionamento do sistema previdenciário municipal.

De acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial, elaborado pelo atuário Álvaro Henrique Ferraz de Abreu (MIBA nº 1072), referente ao exercício de 2023, com data-base em 31 de dezembro de 2022, foram analisadas as informações cadastrais e a estrutura financeira do plano, considerando o conjunto de servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS municipal.

O plano previdenciário é composto por 388 inativos, sendo 372 aposentados e 16 aposentadorias por incapacidade, além de 39 pensionistas, cujas características demográficas e projeções de benefícios foram consideradas no estudo atuarial do regime.

O regime é estruturado sob o modelo de capitalização para os benefícios programáveis, complementado pelo regime de repartição de capitais de cobertura para benefícios de risco, como aposentadorias por incapacidade e pensões por morte.

Segundo o Relatório Trimestral de Investimentos do RPPS, referente ao 2º trimestre de 2025, os ativos garantidores totalizam R$ 126.504.404,72 (cento e vinte e seis milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e dois centavos).

A seguir, apresenta-se a distribuição dos benefícios concedidos no RPPS, contemplando aposentadorias, aposentadorias por incapacidade e pensões.

Estatísticas (dados estão posicionados em 31/12/2022).

Aposentados e Pensionistas

Tipo de Benefício	Número de Servidores	% de Servidores	Benefício Médio (R$)	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposentadorias	192	77,7%	3.687,24	63,5	3,4
Apos. por Invalidez	16	6,5%	2.213,41	66,2	2,6
Pensões	39	15,8%	2.360,23	55,1	3,0
Geral	**247**	**100,0%**	**3.382**	**62,3**	**3,3**

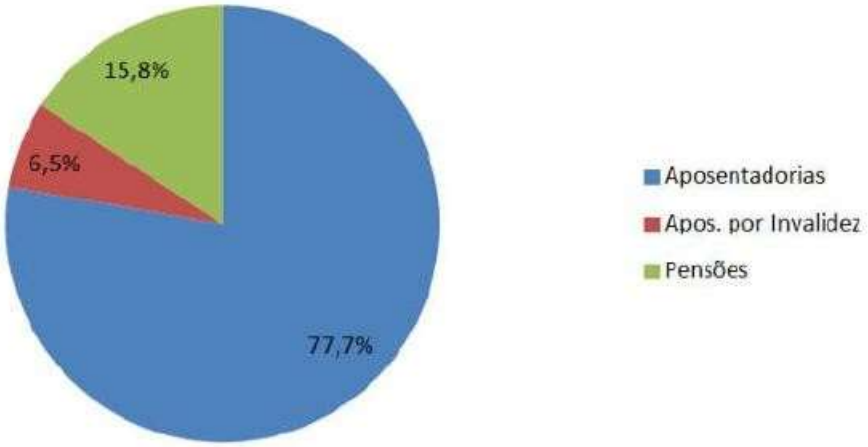

Apresenta-se, na sequência, a distribuição dos ativos garantidores por segmento de aplicação.

SEGMENTO DE APLICAÇÃO	VALOR (R$)	%
RENDA FIXA		
F.I. 100% T.P.F. e/ou Operações Compromissadas	R$ 88.049.155,58	69,60%
F.I. de Renda Fixa	R$ 24.600.408,60	19,40%
TOTAL RENDA FIXA	**R$ 112.649.564,18**	**89,00%**
RENDA VARIÁVEL		
F.I. Ações	R$ 3.442.665,95	2,70%
TOTAL RENDA VARIÁVEL	**R$ 3.442.665,95**	**2,70%**
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		
F.I. e F.I.C FI Multimercados	R$ 10.348.528,02	8,20%
TOTAL INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	**R$ 10.348.528,02**	**8,20%**
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	R$ 63.646,57	0,10%
TOTAL GERAL	**R$ 126.504.404,72**	**100,00%**

Figura 03 – Relatório de Investimentos 2º semestre de 2025

A partir dessa composição, observa-se a concentração dos recursos nas diferentes classes de ativos. Complementarmente, considerando a posição da carteira em junho de 2025, apresenta-se a distribuição dos investimentos por instituição financeira. Os valores foram apurados com base no saldo final dos fundos referente à posição de junho de 2025, conforme relatório de investimentos.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R$)	PARTICIPAÇÃO (%)
CAIXA Caixa Econômica Federal	**R$ 57.006.068,32**	**45,11%**
Banco do Brasil	**R$ 51.756.845,46**	**40,93%**
BRB (Banco de Brasília)	**R$ 15.469.869,13**	**12,22%**
Santander	**R$ 1.132.811,81**	**0,90%**
BNB Banco do Nordeste	**R$ 1.075.163,43**	**0,85%**
TOTAL FINAL	**R$ 126.440.758,15**	**100,00%**

Figura 04 – Relatório concentração dos recursos2º semestre de 2025

[9]

[9] https://ipsir.saojosederibamar.ma.gov.br/relatorios-mensais-e-anuais-dos-investimentos/

6. ANÁLISE DOS FLUXOS

6.1. Produto 01 – Empréstimos Consignados:

Analisada a modalidade de empréstimo consignado para os servidores, tendo como referência as taxas e prazos informados pelo BACEN[10], tem-se que a taxa média é de 2,31% a.m. ou 31,54% a.a., dado pelo seguinte cálculo:
$ia = (1 + im)^{12} – 1 = (1,0231)^{12} - 1 = 1,3154 - 1 = 31,54\%$ a.a.

As taxas praticadas pelos bancos no mercado nacional, tem como referência o período de **24/04/2026 a 30/04/2026.**

O valor total correspondente ao somatório dos repasses mensais de empréstimos consignados às instituições financeiras, conforme informações disponibilizadas pelo Município e pelo Instituto de Previdência, totaliza **R$ 2.231.398,34** (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), distribuídos da seguinte forma:

Municipio de São José de Ribamar – MA

Repasse Empréstimo Consignado	Repasse Mensal
Bradesco	R$ 800.056,66
Banco do Brasil	R$ 522.576,79
Capital Consig	R$ 35.651,93
Santander	R$ 186.030,57
Caixa Econômica	R$ 169.620,81
TOTAL	**R$ 1.713.936,76**

Tabela 08 – Empréstimo Consignado – Município de São José de Ribamar - MA – Repasse Consignatária – 04/2026

Instituto de Previdência de São José de Ribamar – IPSJR

REPASSE EMPRESTIMO CONSIGNADO	Repasse Mensal
Bradesco	R$ 103.225,44
Banco do Brasil	R$ 131.667,41
TOTAL	**R$ 234.892,85**

Tabela 09 – Empréstimo Consignado – Instituto de Previdencia - IPSJR – Repasse Consignatária – 04/2026

[10] https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuros/?codigoSegmento=1&codigoModalidade=220101&historicotaxajurosdiario_atual_page=1&tipoModalidade=D&InicioPeriodo=2026-04-24

O gráfico a seguir demonstra o percentual de utilização da margem consignável dos servidores do Município de **São José de Ribamar – MA** na competência 04/2026:

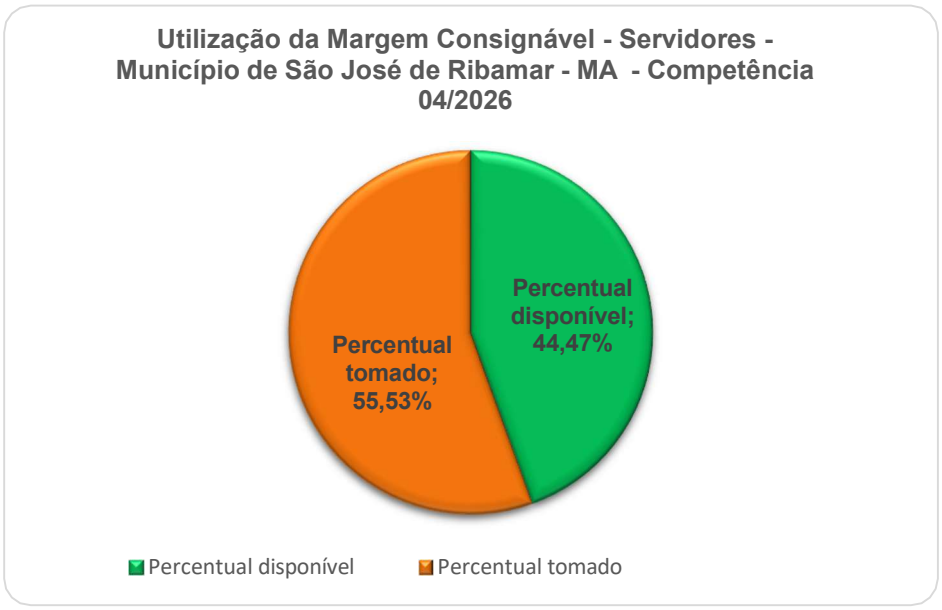

Gráfico 08 – Utilização da Margem Consignável – Município de São José de Ribamar - MA Ref:04/2026

O gráfico abaixo apresenta a distribuição do repasse mensal das operações de empréstimos consignados por consignatária no Município de **São José de Ribamar – MA**:

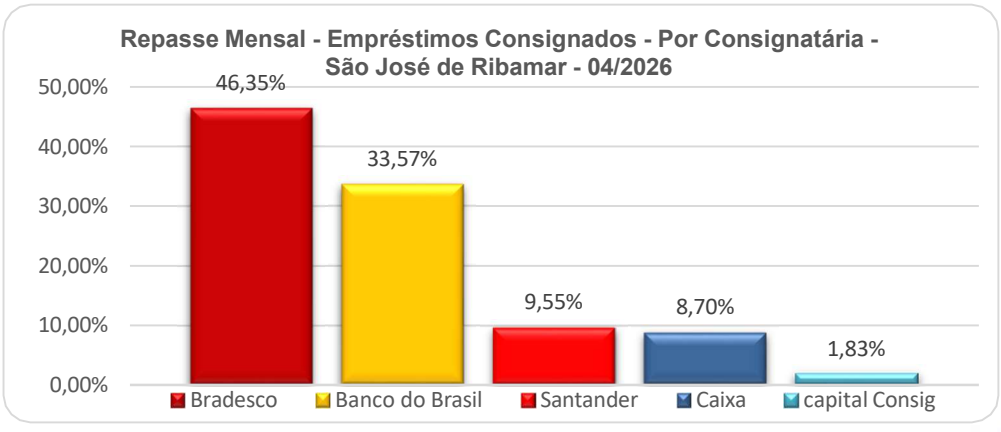

Gráfico 09 - Repasse por Consignatária- Município de São José de Ribamar - MA – Ref 04/2026

O Regulamento das Consignações do Município de São José de Ribamar – MA é disciplinado atualmente pelos Decretos Municipais nº 5.271/2022 e 7.163/2025.

Destes decretos, extrai-se que a: a) a soma das consignações Facultativas não pode ultrapassar 60%, sendo 20% reservados para cartão de benefício e fomento os outros 40% para as demais consignações, sendo 96x parcelas para novas operações e 144x parcelas para renegociação.

Entretanto, nesta análise, foram considerados os seguintes parâmetros, os quais se amoldam as expectativas reais:

- As consignações são classificadas em compulsórias e facultativas.
- A soma das consignações Facultativas não pode ultrapassar **60%.**
- As operações de crédito consignado são consideradas facultativas.
- A margem para Empréstimo Consignado é de 35%.
- Fica reservada margem exclusiva de 10% para operações relacionadas ao Cartão de Benefício Consignado e ao Cartão de Fomento Municipalista;
- Margem de 5% para o cartão de crédito consignado.
- O prazo máximo praticado para os empréstimos consignados é de:
- 96x parcelas para novas operações e 144x parcelas para renegociação.
- As Consignações são feitas de forma Eletrônica atualmente a gestão realizada pelo Safe Consig.

A partir do potencial da carteira de **empréstimos consignados**, e considerando apenas a margem dos servidores com vínculo permanente, destaca-se que:

- **55,53% das margens consignáveis foram utilizadas.**
- **44,47% das margens consignáveis estão livres.**

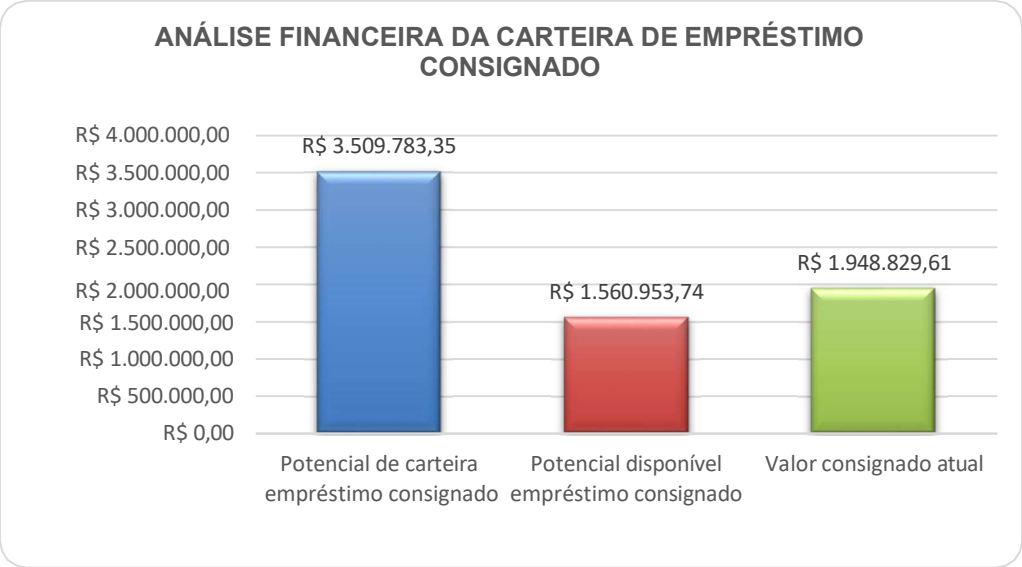

Gráfico 10 – Análise da Carteira de Empréstimos Consignados – Município de São José de Ribamar - MA Competência 04/2026

Para estimar, portanto, o fluxo de caixa das operações de empréstimo consignado, levou- se em conta as seguintes premissas:

- A taxa de captação de 14,5% a.a.;
- O prazo máximo para empréstimo consignado é de 96 meses para novas contratações e 144x para renegociação;
- O volume atual de servidores sem vínculo permanente **(**65,56**%);**
- A possível exigência da instalação Estrutura de Atendimento Bancário, com um investimento inicial estimado para a instituição bancária em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) referente a pelo menos um PAB em imóveis da Contratada;
- A aderência de 60%(tomadores de empréstimos consignados);
- O risco de desligamento/óbito de servidores é menor que 1,0%; e
- O fluxo de caixa distribuído ao longo dos cinco anos, com crescimento de 25% a.a.

Nesse sentido, é possível estimar que o resultado proveniente dos empréstimos consignados para a instituição financeira vencedora do certame, em cinco anos, poderá chegar ao valor presente de **R$ 3.481.472,54** (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos**)**, e um retorno do investimento em menos de um ano, de acordo com a memória de cálculo abaixo:

Ano	Fluxo de caixa	Taxa fluxo	Fluxo caixa descontado	Total Girando
0			-R$ 200.000,00	-R$ 200.000,00
1	R$ 701.956,67	1,15	R$ 613.062,59	R$ 413.062,59
2	R$ 877.445,84	1,31	R$ 669.282,31	R$ 1.082.344,90
3	R$ 1.096.807,30	1,50	R$ 730.657,54	R$ 1.813.002,44
4	R$ 1.371.009,12	1,72	R$ 797.661,07	R$ 2.610.663,51
5	R$ 1.713.761,40	1,97	R$ 870.809,03	**R$ 3.481.472,54**

Tabela 10 – Fluxo Empréstimo Consignado – Município de São José de Ribamar - MA

Assim, conclui-se que há viabilidade do investimento para o empréstimo consignado, uma vez que o VPL encontrado é superior ao investimento inicial.

Além disso, outro indicador que se mostrou favorável foi a Taxa Interna de Retorno (TIR). Tal taxa é responsável por mensurar o retorno do investimento. Dada pela fórmula abaixo, a partir dos dados acima é possível estimá-la em 314%. Isto é, também é possível afirmar que há viabilidade no investimento uma vez que a TIR é superior à taxa de captação.

$$TIR = \sum_{T=0}^{n} \frac{Fn}{(1+i)^n} = 0$$

Taxa Interna de Retorno

Ou pela seguinte memória de cálculo na HP 12c:

		F	CLX
-R$ 200.000,00	CHS	g	**CFo**
R$ 701.956,67		g	**CFj**
R$ 877.445,84		g	**CFj**
R$ 1.096.807,30		g	**CFj**
R$ 1.371.009,12		g	**CFj**
R$ 1.713.761,40		g	**CFj**
		f	**IRR = 314%**

6.2 Produto 02 – Cartão de Crédito Consignado

Outro produto a ser considerado para o cálculo da fronteira de possibilidade de produção em crédito consignado em folha de pagamento é o Cartão de Crédito Consignado, que em análise tem como referência as taxas e prazos praticados pelos bancos no mercado nacional.Referida taxa foi considerada como sendo, a taxa média de 5% a.m., ou 79,59% a.a., dado pelo seguinte cálculo:

$ia = (1 + im)^{12} – 1 = (1,050)^{12} - 1 = 1,7959 - 1 = 0,7959$ ou 79,59%

Atualmente o município opera com o **Cartão de Credito Consignado** e o repasse, em abril de 2026 foi de R$ 91.315,44 (noventa e um mil, trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), assim distribuídos:

REPASSE CARTÃO DE CREDITO	Valor
Cartão Bradesco	R$ 91.315,44
Total	**R$ 91.315,44**

Para estimar o fluxo de caixa do produto Cartão de Crédito Consignado foram consideradas as seguintes premissas:

- **Os cartões de crédito consignados devem ser oferecidos somente aos servidores com vínculo permanente**, que atualmente representam **39,44% do total de servidores do município**.
- A margem do cartão de credito consignado é de 5%.
- **60%** desses servidores optarão pelo cartão;
- A taxa máxima praticada de 5,00% a.m.;
- A taxa de captação de 14,5% a.a.
- O banco vencedor do certame necessita fazer investimento inicial de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para criação de estrutura de atendimento; e
- O fluxo de caixa foi distribuído ao longo de 5 anos, com crescimento de 20% a.a.

A memória de cálculo abaixo apresenta o fluxo de caixa projetado para 5 (cinco) anos, no VPL.

Ano	Fluxo de caixa	Taxa fluxo	Fluxo caixa descontado	VPL
0			-R$ 75.000,00	-R$ 75.000,00
1	R$ 60.280,53	1,00	R$ 60.280,53	-R$ 14.719,47
2	R$ 72.336,64	1,32	R$ 54.935,48	R$ 40.216,01
3	R$ 86.803,96	1,51	R$ 57.448,87	R$ 97.664,88
4	R$ 104.164,76	1,73	R$ 60.077,25	R$ 157.742,12
5	R$ 124.997,71	1,99	R$ 62.825,88	**R$ 220.568,00**

Tabela 11 – Fluxo Cartão de Crédito Consignado – Município de São José de Ribamar - MA

Dadas tais considerações, pode-se concluir que a estimativa é que a instituição financeira teria um resultado projetado de aproximadamente **R$ 246.714,81** (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) ao final de 5 (cinco) anos no VPL. Portanto, como o VPL é superior ao valor investido, afirma-se que há viabilidade financeira do produto.

No que tange à TIR, a seguinte memória de cálculo na HP12c foi utilizada para calculá- la.

				F	**CLX**
-R$	75.000,00	CHS		g	**CFo**
R$	60.280,53			g	**CFj**
R$	72.336,64			g	**CFj**
R$	86.803,96			g	**CFj**
R$	104.164,76			g	**CFj**
R$	124.997,71			g	**CFj**
				f	**IRR = 92,88%**

Considerando que taxa de captação é igual a 14,5% a.a. e que a TIR é igual a 92,88% é possível que haja viabilidade no produto uma vez que a TIR é superior à taxa de captação.

Ainda sobre o empréstimo e o Cartão de Crédito Consignado, é importante ressaltar que os fluxos aqui elencados se referem a parcelas descontadas e não ao valor nominal da carteira. Nesse sentido, observa-se que ao final de cinco anos de contrato, estima-se que o banco vencedor do certame continuará a receber o montante projetado para o ano cinco, por mais cinco anos, uma vez que o prazo médio do contrato é de 60 meses, podendo chegar ao máximo permitido de 96 (noventa e seis).

6.3 Produto 03 – Cartão de adiantamento/Beneficio

Outro produto a ser considerado para o cálculo da fronteira de possibilidade de produção em crédito consignado em folha de pagamento é o Cartão de adiantamento/beneficio, que em análise tem como referência as taxas e prazos praticados pelos bancos no mercado nacional. Referida taxa foi considerada como sendo, a taxa média de 5% a.m., ou 79,59% a.a., dado pelo seguinte cálculo:

$$ia = (1 + im)^{12} – 1 = (1,050)^{12} - 1 = 1,7959 - 1 = 0,7959 \text{ ou } 79,59\ \%a.a.$$

Para estimar o fluxo de caixa do produto Cartão de adiantamento Consignado foram consideradas as seguintes premissas:

Atualmente o município opera com o **Cartão de beneficio** e o repasse, em abril de 2026 foi de **R$ 205.747,89 (duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, assim distribuídos:

Repasse cartão de beneficio	Valor
Capital Consig	R$ 205.747,89
Total	**R$ 205.747,89**

- Os cartões de beneficio consignados devem ser oferecidos somente aos servidores com vínculo permanente, que atualmente representam 34,99% do Valor Total da Folha de Pagamento.

- A margem para o Cartão de Beneficio é de 10%;
- 60% desses servidores optarão pelo cartão;
- A taxa máxima praticada de 5,00% a.m.;
- A taxa de captação de 14,5% a.a.

- O banco vencedor do certame necessita fazer investimento inicial de R$75.000,00 (setenta e cinco mil) para criação de estrutura de atendimento;
- O fluxo de caixa foi distribuído ao longo de 5 anos, com crescimento de 20% a.a.

A memória de cálculo abaixo apresenta o fluxo de caixa projetado para 5 (cinco) anos, no VPL.

Ano	Fluxo de caixa	Taxa fluxo	Fluxo caixa descontado	VPL
0			-R$ 75.000,00	-R$ 75.000,00
1	R$ 120.335,00	1,00	R$ 120.335,00	R$ 45.335,00
2	R$ 144.402,00	1,31	R$ 110.144,35	R$ 155.479,35
3	R$ 173.282,40	1,50	R$ 115.435,13	R$ 270.914,48
4	R$ 207.938,88	1,72	R$ 120.980,05	R$ 391.894,53
5	R$ 249.526,66	1,97	R$ 126.791,32	**R$ 518.685,85**

Tabela 12 – Fluxo Cartão de adiantamento Consignado – Município de São José de Ribamar-MA.

Dadas tais considerações, pode-se concluir que a estimativa é que a instituição financeira teria um resultado projetado de aproximadamente **R$ 518.685,85** (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) ao final de 5 (cinco) anos no VPL. Portanto, como o VPL é superior ao valor investido, afirma-se que há viabilidade financeira do produto.

No que tange à TIR, a seguinte memória de cálculo na HP12c foi utilizada para calculá- la.

			F	**CLX**
-R$ 75.000,00	CHS		g	**CFo**
R$ 120.335,00			g	**CFj**
R$ 144.402,00			g	**CFj**
R$ 173.282,40			g	**CFj**
R$ 207.938,88			g	**CFj**
R$ 249.526,66			g	**CFj**
			f	**IRR = 178,04%**

Considerando que taxa de captação é igual a 14,5% a.a. e que a TIR é igual a 178,04% é possível que haja viabilidade no produto uma vez que a TIR é superior à taxa de captação.

6.4 Produto 04 – Tarifas Bancárias:

Outra receita importante considerada pelo presente Estudo são as tarifas bancárias que o servidor pagará à Instituição Financeira pelos serviços prestados, tais como, manutenção de contas-corrente, extratos, saques, transferências para outras instituições, dentre outras. Para estimar o fluxo de caixa da receita com tarifas bancárias, considerou-se as seguintes premissas:

- Conforme tabela divulgada pelo Banco Central, em 14/05/2026, disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Ftarifas%2Fhtms%2Fhtarco03F.asp%3Fidpai%3D os valores dos pacotes de serviços pessoa física, cobrado pelos bancos públicos, privados e varia entre R$21,71 e R$44,24 e a média em R$31,46.

PACOTE PADRONIZADO PESSOA NATURAL	Valor mínimo	Periodicidade	Valor máximo	Periodicidade	Valor médio
PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS I	0.00	-	600.00	Por Evento	26.58
PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS II	0.00	-	75.00	Por Evento	21.71
PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS III	0.00	-	150.00	Por Evento	33.34
PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS IV	0.00	-	200.00	Por Evento	44.24

Figura 05 – Valor médio Tarifas bancárias – Bacen

- Tomando como referência o valor médio cobrado anual por cliente de R$ 377,00 (trezentos e setenta e sete)/ ano.
- O montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos servidores (CPF's) serão clientes da instituição financeira a partir do segundo ano (**5.160** CPF's x 70% = 3.612 **CPF's**);
- Haverá um investimento inicial de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para criação de infraestrutura de atendimento e abertura de contas;
- O fluxo de caixa regularmente distribuído ao longo de 5(cinco) anos.

Nesse sentido, é possível estimar que o resultado total proveniente dos empréstimos consignados para a Instituição Financeira vencedora do certame, em 5 (cinco) anos, poderá chegar ao valor presente de **R$ 4.419.274,48** (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.** A memória de cálculo abaixo apresenta o fluxo de caixa projetado para cinco anos, no VPL.

Ano	Fluxo de caixa	Taxa fluxo	Fluxo caixa descontado	Total Girando
0			-R$ 200.000,00	-R$ 200.000,00
1	R$ 1.361.724,00	1,15	R$ 1.189.278,60	R$ 989.278,60
2	R$ 1.361.724,00	1,31	R$ 1.038.671,27	R$ 2.027.949,87
3	R$ 1.361.724,00	1,50	R$ 907.136,48	R$ 2.935.086,35
4	R$ 1.361.724,00	1,72	R$ 792.258,93	R$ 3.727.345,28
5	R$ 1.361.724,00	1,97	R$ 691.929,20	**R$ 4.419.274,48**

Tabela 13 – Fluxo Tarifas Bancárias – Município de São José de Ribamar - MA.

6.5. Produto 05 – Arrecadação Integrada ao PIX:

O Município não informou a quantidade atual de guias de arrecadação emitidas/processadas. Dessa forma, para fins de estimativa do potencial econômico-financeiro relacionado ao processamento de guias municipais, foram utilizadas informações históricas constantes em estudos anteriores do Município, adotando-se, de forma conservadora, a referência aproximada de 83.000 guias emitidas, com estimativa de processamento/arrecadação efetiva de cerca de 50% desse quantitativo.

Para estimar o fluxo gerado a partir da arrecadação integrada ao PIX, e considerando aproximadamente 41.000 guias processadas anualmente ao longo dos cinco anos, com receita média estimada de R$ 2,00 (dois reais) por guia arrecadada/processada, tem-se o resultado de R$ 41.991,40 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos) no VPL.

Ano	Fluxo de caixa	Taxa fluxo	Fluxo caixa descontado	Total Girando
0	*R$ 20.000,00*		-R$ 20.000,00	-R$ 20.000,00
1	R$ 18.493,00	1,15	R$ 16.080,87	-R$ 3.919,13
2	R$ 18.493,00	1,32	R$ 13.983,36	R$ 10.064,23
3	R$ 18.493,00	1,52	R$ 12.159,45	R$ 22.223,68
4	R$ 18.493,00	1,75	R$ 10.573,43	R$ 32.797,11
5	R$ 18.493,00	2,01	R$ 9.194,29	**R$ 41.991,40**

6.6. Produto 06 – Fornecedores:

Conforme dados disponibilizados no Portal da Transparência do **Município de São José de Ribamar - MA**, foram identificados aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) fornecedores, entre pessoas físicas (CPF) e jurídicas (CNPJ), que receberam pagamentos da Administração Municipal ao longo do exercício de 2025, totalizando o montante de **R$ 964.739.584,70** (novecentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Do total apurado, **R$ 849.062.334,44** (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) correspondem a pagamentos destinados a fornecedores pessoa jurídica, enquanto **R$ 115.677.250,26** (cento e quinze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) referem-se a repasses realizados a pessoas físicas.

Tipo de Fornecedor	Fornecedores Únicos	Nº de Transações	Valor Total Liquidado	Valor Médio por Transação
Pessoa Física (CPF)	124	156	R$ 115.677.250,26	R$ 741.520,84
Pessoa Jurídica (CNPJ)	236	330	R$ 849.062.334,44	R$ 2.572.916,16
Total Geral	**360**	**486**	**R$ 964.739.584,70**	R$ 1.985.060,87

No intuito de projetar esta receita foi estimado que, no primeiro ano, 30% (por cento) dos fornecedores informados sejam clientes do banco vencedor do certame ao final do primeiro ano, pagando taxa média anual de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) de tarifa bancária/manutenção, conta corrente, seguros e que essa carteira crescerá 25% a.a., ao longo dos próximos anos e seja necessário um investimento inicial mínimo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Assim, considerando as mesmas premissas, o fluxo de caixa linear e anual, o resultado estimado é de **R$ 606.796,26** (seiscentos e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrado pela memória de cálculo abaixo:

Ano	Fluxo de caixa	Taxa fluxo	Fluxo caixa descontado	Total Girando
0			-R$ 75.000,00	-R$ 75.000,00
1	R$ 130.000,00	1,15	R$ 113.537,12	R$ 38.537,12
2	R$ 162.500,00	1,31	R$ 123.948,82	R$ 162.485,94
3	R$ 203.125,00	1,50	R$ 135.315,30	R$ 297.801,24
4	R$ 253.906,25	1,72	R$ 147.724,13	R$ 445.525,37
5	R$ 317.382,81	1,97	R$ 161.270,89	**R$ 606.796,26**

6.7. Demais produtos:

Além dos produtos acima elencados, há outros tais como contas especiais, seguros, financiamentos diversos, dentre outros, que certamente serão ofertados aos servidores pela Instituição Financeira vencedora do certame.

6.8. Sobre a estrutura de atendimento

Com relação à estrutura de atendimento é possível destacar **que quanto maior o investimento inicial e o custo fixo mensal, menor é o valor da proposta a ser ofertada pelos licitantes.**

Para o resultado do presente relatório, a análise de viabilidade foi feita considerando a necessidade de pelo menos uma Estrutura de atendimento (agência, PAB e/ou PAE) , sendo que, inclusive parte dessa estrutura pode ser instalada nas dependências do órgão, em caráter de exclusividade. Tal espaço, caso houver, deverá ser cedido pelo município, sem nenhum ônus referente ao aluguel do espaço, para a instituição financeira. Os demais custos, contudo (energia, abastecimento e outros) deverão ser suportados pela Instituição Financeira vencedora do certame/negociação.

Abaixo, relação de Estruturas de Atendimento Bancário, existentes no Município de São José de Ribamar - MA, conforme levantamento BACEN[11]:

BANCOS	Agências	PAB	PAE	Totais
BANCO BRADESCO	1	0	3	**4**
CAIXA ECONOMICA	1	0	1	**2**
BANCO DO BRASIL	1	0	2	**3**
BANCO ITAÚ	1	0	0	**1**
BANCO DO NORDESTE	1	0	0	**1**
BANCO TOPAZIO	0	0	2	**2**
AGIBANK	0	1	0	**1**
SICOOB CENTRO LESTE	0	1	0	**1**
BANCO CREFISA S.A.	0	1	0	**1**
Total	**5**	**3**	**8**	**16**

Tabela 14 - Estruturas de Atendimento Bancário – Fonte:Bacen

6.9. Orçamento e Arrecadação

[11] Disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Ffis%2Finfo%2Fagencias.asp

O valor do Orçamento Total de 2025 no Município de São José de Ribamar - MA, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA), foi de R$ 906.120.529,95 (novecentos e seis milhões, cento e vinte mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

De acordo com as informações disponibilizadas no Portal da Transparência, a arrecadação realizada no exercício totalizou R$ 1.130.128.828,97 (um bilhão, cento e trinta milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), representando um acréscimo de aproximadamente 24,72% em relação ao valor previsto.

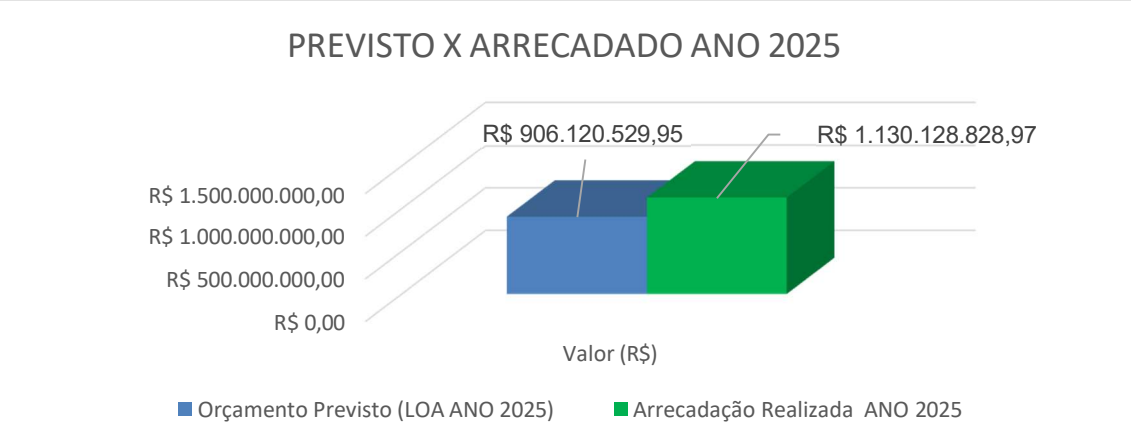

Para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária Anual estabelece um orçamento total previsto de R$ 1.122.032.310,82 (um bilhão, cento e vinte e dois milhões, trinta e dois mil, trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos)

Conforme dados de execução orçamentária disponíveis no portal oficial da Prefeitura de São José de Ribamar - MA, até o mês de maio de 2026 a arrecadação já alcançou o montante de R$ 383.813.842,12 (trezentos e oitenta e três milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos). A informação permite acompanhar o comportamento da arrecadação ao longo do exercício em relação ao orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

6.10. Perfil Socioeconômico do Município de São José de Ribamar:

Fundação

O municipio de São José de Ribamar foi fundado administrativamente (Emancipação) em 24 de setembro de 1952 (73 anos).

População

Com 244.579 habitantes, segundo dados do IBGE 2022.

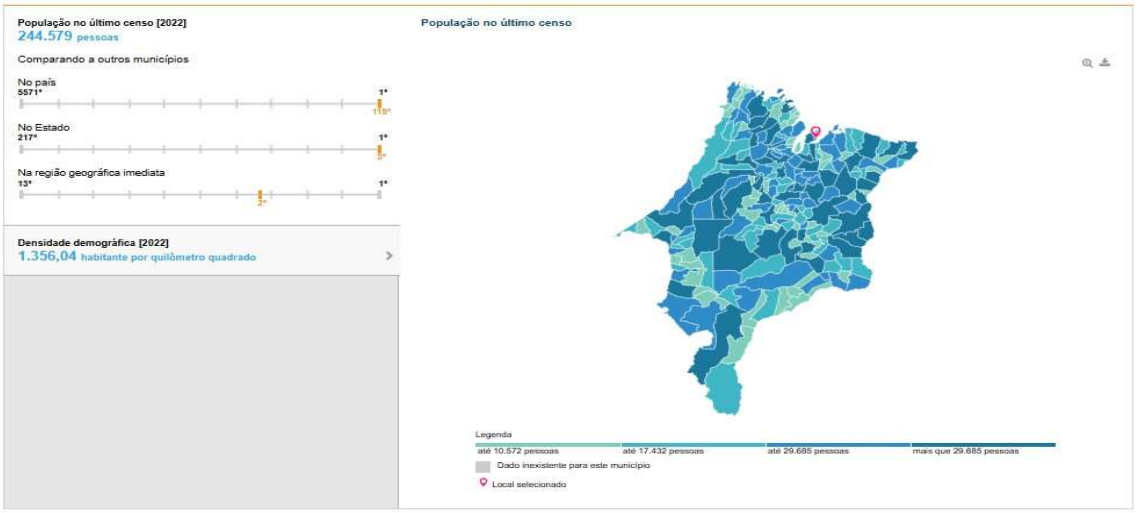

O município de São José de Ribamar/MA possui origem histórica que remonta a 16 de dezembro de 1627, totalizando aproximadamente 397 anos de existência, com base na formação inicial da localidade.

Sua consolidação político-administrativa, entretanto, ocorreu em 24 de setembro de 1952, data em que foi emancipado como município, passando a contar atualmente com cerca de 73 anos de estrutura administrativa própria.

Situado no extremo leste da Ilha de São Luís, de frente para a Baía de São José, o município integra a Região Metropolitana da Grande São Luís, destacando-se, ainda, por sua relevância cultural e religiosa, sendo reconhecido como importante polo de turismo religioso no Estado do Maranhão.

Economia

A estrutura econômica do município de São José de Ribamar/MA está fortemente concentrada no setor de serviços, comércio e atividades relacionadas ao turismo, com destaque para o turismo religioso, impulsionado pela presença do Santuário de São José de Ribamar, importante referência no Estado do Maranhão e na região Nordeste.

O município integra a Região Metropolitana da Grande São Luís, o que favorece sua dinâmica econômica por meio da proximidade com a capital estadual, ampliando as oportunidades de emprego, circulação de renda e desenvolvimento de atividades comerciais e de prestação de serviços.

Nesse contexto, a economia local é caracterizada pela predominância de pequenas e médias empresas, além da forte participação do setor público como indutor da atividade econômica, especialmente por meio da folha de pagamento dos servidores e da execução orçamentária municipal.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município apresenta economia voltada majoritariamente para o setor terciário, sendo este o principal responsável pela geração de valor adicionado, seguido pelas atividades industriais de menor escala e pelo setor agropecuário, que possui participação mais limitada.

Ademais, a realização de eventos religiosos e culturais ao longo do ano contribui para o aquecimento da economia local, gerando impacto positivo nos setores de comércio, serviços e turismo, além de fomentar a arrecadação municipal.[12]

[12] Prefeitura / IPSJR – https://ipsjr.saojosederibamar.ma.gov.br/

Nos últimos anos, o município de São José de Ribamar vem recebendo investimentos públicos relevantes, conforme informações divulgadas pelo Governo do Estado do Maranhão, com destaque para ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e da mobilidade viária.

Nesse contexto, destaca-se o início, em fevereiro de 2026, de um programa de pavimentação de ruas e avenidas, considerado parte do maior pacote de investimentos em infraestrutura viária já executado na cidade. As intervenções contemplam bairros como Alto do Turu e Parque Jair, por meio da implantação de pavimentação em blocos de concreto.

Figura 6 – Obras de pavimentação em São José de Ribamar - MA

De acordo com informações institucionais, as obras visam proporcionar maior organização urbana, melhoria das condições de tráfego, ampliação da segurança viária e facilitação do acesso para moradores e atividades comerciais locais.

As ações integram a agenda municipalista do Governo do Maranhão, com foco na execução de obras estruturantes, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento do desenvolvimento urbano e econômico do município.[13]

[13] Fonte: Governo do Estado do Maranhão. Disponivel em: https://www.ma.gov.br/noticias/governo-do-maranhao-inicia-obras-de-pavimentacao-em-ruas-e-avenidas-de-sao-jose-de-ribamar

No estado do Maranhão ocupa a 6º posição. No Brasil 487º.

Abaixo, a série histórica, segundo IBGE:

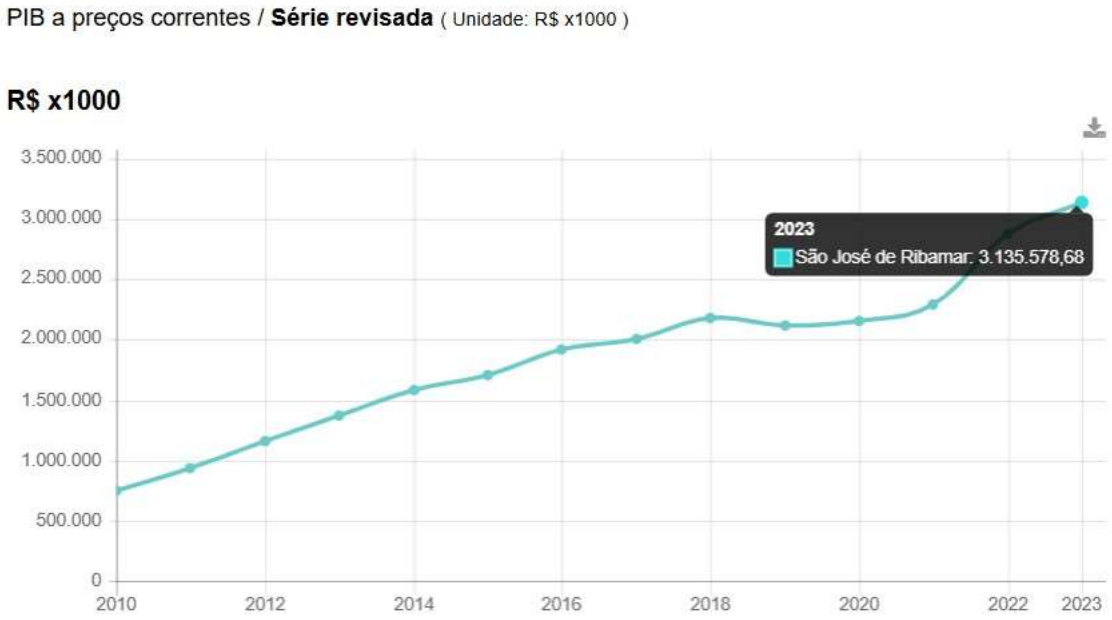

Figura 07– Série Histórica- PIB São José de Ribamar - MA - IBGE

7. RESULTADOS

O estudo e análise das informações, variáveis, metodologia, premissas e restrições possibilitam obter o resultado econômico-financeiro **com foco nas operações consignadas em folha de pagamento**, considerando as seguintes premissas:

- Compulsório sobre recursos a prazo (média dos saldos): remunerado pela taxa Selic (14,5%a.a.)
- Fundo Garantidor: 1,0151% a.a.
- Parcela livre rendendo CDI: 14,85%a.a.[14]
- PDD: 3,0% a.a.
- Taxa de captação no período: 14,5% a.a.
- Taxa média de juros nas operações de crédito consignado com desconto em folha: 31,54% a.a.
- Taxa média de juros nas operações de cartão de crédito consignado é 79,59% a.a.
- Tarifa bancária média para pessoas físicas: R$ 377,00/ano
- Prazo máximo operações 96 (noventa e seis) meses para novas operações e 144 parcelas para renegociação.
- Impostos: PIS: 0,65%, COFINS: 4%, IR: 15%, CSLL: 21% e ISS: 5%

Importante destacar o spread bancário bruto para as operações de crédito consignado com desconto em folha, em 17,04% a.a. e o spread bancário líquido em 8,33% a.a., dado pela seguinte memória de cálculo.

14 https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https%2F%2Fwww.bcb.gov.br

Taxa da aplicação	**31,54%a.a.**
Taxa de captação	**14,50%a.a.**
Spread Bruto	**17,04%a.a.**
PIS e COFINS	**4,65%**
Inadimplência	**3,0%**
ICC	**23,6%**
Spread antes do IRPJ/CSLL	**10,30%**
Provisão para IR/CSLL	**36%**
Spread Líquido	**8,33%**

Tabela 15 – Estimativa Spread Bancário

A tabela abaixo apresenta o somatório dos VPL's dos cinco produtos abordados neste Estudo:

PRODUTO	**VPL (R$)**
Empréstimos Consignados Com Vínculo Permanente	R$ 3.481.472,54
Tarifas Bancárias	R$ 4.419.274,48
Fornecedores	R$ 606.796,26
Cartão de Crédito Consignado	R$ 220.568,00
Cartão de adiantamento/beneficio	R$ 518.685,85
Arrecadação	R$ 258.162,47
TOTAL VPL	**R$ 9.504.959,60**

Tabela 16 – Somatório dos fluxos – Produtos 1 a 6

Observação Importante: O valor apurado dos ativos fica sujeito à apuração da Administração e a alteração, em virtude de qualquer equívoco de informação coletada e/ou fornecida, ou ainda em virtude de variações de mercado.

Com respaldo nas informações e dados apresentados ao longo deste Estudo e as incertezas de mercado **e considerando que o Edital a ser publicado contemple, além da gestão da folha de pagamento, a possibilidade, ainda que sem exclusividade, da gestão de todos os produtos avaliados no presente Estudo,** temos que:

- **Considerando o somatório dos fluxos** apresentados no presente Estudo, temos um **resultado bruto de R$ 9.504.959,60** (nove milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) no VPL.

- Tomando como base a análise do **histórico de observações**, tem-se: 5.160 x 26,00 x 60 = **R$ 8.049.600,00** (oito milhões, quarenta e nove mil e seiscentos reais).

- Considerando a Simples **correção do valor de R$ 8.385.451,88 (oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), pelo IPCA - E** acumulado no período, tem-se um resultado de **R$ 8.385.451,88 (oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)**,dado pela memória de cálculo, abaixo:

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)			
Dados informados			
Data inicial			03/2021
Data final			03/2026
Valor nominal	R$	6.250.000,00	(REAL)
Dados calculados			
Índice de correção no período			1,34167230
Valor percentual correspondente			34,167230 %
Valor corrigido na data final	R$	8.385.451,88	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

Figura 08 – Memória de Cálculo – Calculadora Bacen – correção IPCA

- Considerando a **<u>média simples</u>** entre as três análises, tem-se: **R$ 8.646.670,49** (oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)

Dado pela seguinte memória de cálculo:

Metodologia	Valor Apurado (R$)
Fluxos	R$ 9.504.959,60
Histórico de Observações	R$ 8.049.600,00
Correção pelo IPCA-E	R$ 8.385.451,88
TOTAL DAS TRÊS METODOLOGIAS	R$ 25.940.011,48
MÉDIA SIMPLES APURADA	R$ 8.646.670,49

Tomando como referencial, o valor de **R$ 8.646.670,49** e considerando **o risco de Portabilidade sobre os empréstimos consignados, variando de 10% a 30%**, e que esse impacto se dá apenas sobre os produtos consignado, cartão e tarifas bancárias, é possível estabelecer o intervalo para estabelecimento do **valor mínimo para negociação/venda** do ativo em pauta será de R$ 7.881.392,76**, no melhor cenário** e R$ 6.350.837,30**, no pior cenário**, dado pela seguinte memória de cálculo:

Melhor cenário = Risco de Portabilidade 10%	Pior cenário = Risco de Portabilidade de 30%
Valor para o cálculo do risco de Portabilidade: **R$ 8.646.670,49** – **R$ 993.893,20** (somatório fluxo fornecedores e arrecadação que não sofre impacto de portabilidade)	
R$ 7.652.777,29 – 10%	R$ 7.711.061,95 – 30%
= R$ 6.887.499,56	R$ 5.356.944,10
+ R$ 993.893,20 (fluxo fornecedores + arrecadação)	
INTERVALO	
R$ 7.881.392,76	**R$ 6.350.837,30**

8. CONCLUSÃO

- Como resultado do estudo de viabilidade econômico-financeira realizado a partir dos dados apresentados, premissas e restrições aplicadas, análise dos múltiplos de negociações realizadas no mercado, além das negociações históricas, pode-se estimar que os ativos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos do **Município de São José de Ribamar - MA**, aliados aos demais ativos analisados, somam um total **de R$ 9.504.959,60 (nove milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)** no VPL, **antes do IR.**

Por outro lado, a média por CPF não vem ultrapassando o valor de R$26,00 (vinte e seis reias), que multiplicado pelo total de servidores e pelo prazo de 60 meses, resulta em **R$ 8.049.600,00 (oito milhões, quarenta e nove mil e seiscentos reais).**

E, não obstante, aplicando-se a simples correção do IPCA-E sobre o valor contrato tem-se R$ 8.385.451,88 (oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Dado o cenário de instabilidade no mercado financeiro, não há como analisar por apenas um prisma. Portanto, a combinação das análises, aliada ao pior e melhor cenário, considerado o risco de portabilidade, tem se mostrado mais assertiva.

Diante das premissas econômicas, financeiras e mercadológicas analisadas ao longo do presente Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF), bem como considerando o cenário competitivo do setor bancário, conclui-se que o **valor mínimo recomendado** para fins de abertura do procedimento licitatório destinado à gestão da folha de pagamento do Município deve ser fixado em:

Preço minimo:
→ **R$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais)**

O valor proposto foi definido com o objetivo de preservar a atratividade do certame, estimular a competitividade entre as instituições financeiras interessadas e assegurar maior vantajosidade econômica ao Município.

8.9. Alcance e delimitação do estudo de viabilidade econômica e financeira

A análise e estudo de avaliação econômico-financeiro dos ativos financeiros originados da folha de salários dos servidores ativos da Administração direta e indireta, do Município de **São José de Ribamar - MA** foram realizados a partir de informações fornecidas pela Administração, bem como de outras informações extraídas de fontes oficiais, tais como, o portal da transparência do município.

As projeções correspondem às melhores estimativas sobre a evolução futura do objeto licitado. Ressalta-se que, dado o caráter incerto de qualquer informação baseada em expectativas futuras, bem como o risco inerente à operação, certamente ocorrerão diferenças entre os resultados projetados e os efetivamente apurados, seja por fatores financeiros inerentes ao mercado, seja pela ocorrência de riscos futuros decorrentes de novas normas e leis.

Qualquer tomada de decisão referente a uma possível oferta para licitação ou negociação dos referidos ativos pela Prefeitura de **São José de Ribamar - MA**, deve ser analisada à luz do estudo apresentado e outras variáveis políticas e econômicas do país.

Não faz parte do escopo dessa análise avaliar o efeito de absorção da conta negociada pela Prefeitura nas demonstrações financeiras da possível instituição financeira vencedora, incluindo os efeitos nos cálculos referentes ao nível de Basiléia, para fins de verificação da necessidade de aporte de capital.

Todas as informações aqui contidas integram o escopo do contrato firmado entre o município e o **BR TEC** e são apresentadas com comentários, opiniões especializadas e metodologia utilizada para precificação dos ativos e indicação de seu valor mínimo para oferta em licitação ou negociação direta, caso seja esta a opção da Administração.

Portanto, todas as informações aqui contidas devem ser consideradas confidenciais, de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de **São José de Ribamar - MA**, após pagamento da remuneração do **BR TEC**, não sendo destinadas à circulação geral ou publicação, assim como não podem ser reproduzidas ou utilizadas com nenhum outro propósito além daquele a que se propõe, sem autorização por escrito do **BR TEC**.

Todas as informações fornecidas direta ou indiretamente pela Administração, são consideradas fidedignas e, portanto, o **BR TEC** não assume qualquer responsabilidade pelos resultados decorrentes de informações não confiáveis porventura utilizados na elaboração do presente estudo de viabilidade econômico-financeira.

O **BR TEC** se reserva o direito de não ser obrigado a revisar todos os cálculos aqui contidos ou informações incluídas neste estudo de viabilidade econômico-financeira, caso surjam novas informações ou fatos supervenientes que possam implicar na alteração do valor estimado para fixação do preço inicial de licitação ou negociação com instituição financeira interessada em “adquirir” os ativos da folha de salários dos servidores ativos e inativos do Município.

Integra este estudo o Anexo I que contém as **Minutas** de Edital de Pregão e respectivo Termo de Referência e Anexos, bem como a Minuta de Contrato a ser firmado com o banco vencedor da licitação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORI:15555941000169

Assinado de forma digital por INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORI:15555941000169
Dados: 2026.05.25 14:36:32 -03'00'

Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão - BRTEC

Responsáveis Técnicos pela elaboração:

ADRIANE CARVALHO DE ALENCAR:85711543687

Assinado de forma digital por ADRIANE CARVALHO DE ALENCAR:85711543687
Dados: 2026.05.25 14:37:04 -03'00'

LUCAS MACHADO DA PAIXAO:01842783688

Assinado de forma digital por LUCAS MACHADO DA PAIXAO:01842783688
Dados: 2026.05.25 14:39:07 -03'00'

Agradecimentos

Ao Município de **São José de Ribamar – MA** e ao Instituto de Previdência de São José de Ribamar – **IPSJR**, pela confiança depositada em nosso trabalho, pelo apoio institucional e pela disponibilização das informações necessárias à elaboração do presente Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade conforme sua legislação específica, para prestação de serviços de: (i) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município de São José de Ribamar/MA, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (ii)) pagamento de fornecedores, em caráter facultativo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e prorrogável na forma da lei federal n° 14.133/21.

Natureza da Contratação	Trata-se de prestação de serviços comuns de natureza continuada, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) meses, de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Quantidade	Trata-se de serviço único em demanda estimada, uma vez que é impossível indicar previamente a quantidade exata do que será processado na folha mês a mês, considerando que o pagamento da folha é realizado todos os meses e pode sofrer alterações, mesmo que em menor quantidade.
Modalidade e Forma de Contratação	Pregão Eletrônico Maior Oferta
Plataforma	Licitacaosaojosederibamar.com.br
Prazo do Contrato	60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6, XXIII, ALÍNEA A)

1.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica – EVEF[1] e do ETP, contendo as metodologias e as estratégias de contratação e negociação, bem como todos os elementos necessários, suficientes e com nível de precisão adequado, metodologias de cálculo para caracterizar o objeto da contração de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazo de execução, conforme estabelece o disposto na Lei de Licitações nº 14.133/21, o qual regulamenta as contratações públicas.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

[1] *Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira – Venda Ativos Folha de Pagamento, produzido e entregue pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC*

2.1. O objeto compreende a execução de forma exclusiva do processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município de São José de Ribamar/MA e o pagamento de fornecedores, em caráter facultativo, durante o prazo de execução do contrato.

2.2. O valor total bruto da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de São José de Ribamar/MA está demonstrada no ETP, seguindo abaixo reprodução:

04/2026	Folha Bruta	Folha Liquida
Ativos	R$ 31.342.933,20	R$ 22.240.377,15
Inativos	R$ 1.603.743,20	R$ 1.236.636,10
TOTAL	**R$ 32.946.676,40**	**R$ 23.477.013,25**

03/2026	Folha Bruta	Folha Liquida
Ativos	R$ 29.047.259,23	R$ 20.886.948,84
Inativos	R$ 1.696.934,00	R$ 1.320.323,88
TOTAL	**R$ 30.744.193,23**	**R$ 22.207.272,72**

02/2026	Folha Bruta	Folha Líquida
Ativos	R$ 30.232.869,39	R$ 21.929.019,00
Inativos	R$ 1.466.304,09	R$ 1.117.589,37
TOTAL	**R$ 31.699.173,48**	**R$ 23.046.608,37**

2.3. O valor total correspondente ao somatório dos repasses mensais de empréstimos consignados às instituições financeiras, conforme informações disponibilizadas pelo Município e pelo Instituto de Previdência, totaliza R$ 2.231.398,34 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), distribuídos da seguinte forma:

Município de São José de Ribamar – MA

Repasse Empréstimo Consignado	Repasse Mensal
Bradesco	R$ 800.056,66
Banco do Brasil	R$ 522.576,79
Capital Consig	R$ 35.651,93
Santander	R$ 186.030,57
Caixa Econômica	R$ 169.620,81
TOTAL	**R$ 1.713.936,76**

Instituto de Previdência de São José de Ribamar – IPSJR

REPASSE EMPRESTIMO CONSIGNADO	Repasse Mensal
Bradesco	R$ 103.225,44
Banco do Brasil	R$ 131.667,41
TOTAL	**R$ 234.892,85**

2.4. A organização municipal de **São José de Ribamar/MA** conta atualmente com a seguinte estrutura de órgãos:

CNPJ	Referência	Natureza
06.351.514/0001-78	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR	Direta
53.479.257/0001-34	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO-FUNDEB	Direta
20.412.249/0001-11	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO JOSE DE RIBAMAR-IPSJR	Indireta
54.777.036/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Direta
14.590.382/0001-65	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Direta
54.609.394/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	Direta
54.756.898/0001-51	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER	Direta
54.755.929/0001-50	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	Direta
11.498.026/0001-28	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Direta
12.281.734/0001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	Direta
54.292.229/0001-76	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR	Direta
54.778.657/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	Direta
11.120.369/0001-54	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Direta
05.526.253/0001-17	FUNDACAO FILOSARTE	Indireta
19.568.375/0001-80	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO-CISAB	Indireta

** A gestão e o processamento da folha de pagamento encontram-se centralizados nos 03 (três) primeiros CNPJs apresentados, os quais*

concentram a operacionalização principal da folha, ainda que os demais órgãos e fundos integrem a estrutura administrativa analisada.

2.5. A Administração direta e indireta do Município São José de Ribamar - MA conta, atualmente, com um total de 5.160 (cinco mil cento e sessenta) servidores entre ativos e inativos (CPF's).

VÍNCULO	TOTAL DE CPFs	DISTRIBUIÇÃO (%)
Concursados	1.695	32,85%
Contratados	1.359	33,97%
Comissionados	1.753	26,34%
Aposentados	271	5,25%
Pensionistas	69	1,34%
Outros	13	0,25%
TOTAL	**5.160**	**100%**

2.6. Conforme dados disponibilizados no Portal da Transparência do Município de São José de Ribamar - MA, foram identificados aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) fornecedores, entre pessoas físicas (CPF) e jurídicas (CNPJ), que receberam pagamentos da Administração Municipal ao longo do exercício de 2025, totalizando o montante de R$ 964.739.584,70 (novecentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

2.7. Do total apurado, R$ 849.062.334,44 (oitocentos e quarenta e nove milhões, sessenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) correspondem a pagamentos destinados a fornecedores pessoa jurídica, enquanto R$ 115.677.250,26 (cento e quinze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos) referem-se a repasses realizados a pessoas físicas.

2.8. Os serviços prestados pela Instituição Financeira contratada, seja ela pública ou privada, englobam:

a) Processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos e inativos, da administração Direta e Indireta do Poder Executivo do **Município de São José de Ribamar/MA**, em caráter de exclusividade;
b) Possibilidade de concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade; devendo observar integralmente as disposições constantes do **Edital de Credenciamento nº 05/2026, oriundo do processo Administrativo nº 20901.2026.0203 – SEMPAF, bem como suas eventuais alterações e normativos correlatos.**
c) Pagamento de Fornecedores, em caráter facultativo.

2.9. A Instituição Financeira, seja ela pública ou privada, conforme legislação específica, deverá, como requisito da prestação do serviço, apresentar toda a qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei 14.133/21 e do Termo de Referência, que irá dispor sobre a documentação exigida.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. As disposições deste Termo de Referência devem ser interpretadas como complementares, e no que conflitar, permanecem presentes as disposições do Edital, no que couber, quando atinentes ao procedimento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de prestação de serviços contínuos, com dedicação de estrutura operacional suficiente para atendimento integral das demandas da Administração Municipal, pelo prazo contratual de 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A eventual contratação dos serviços de gestão da Conta Única, fundos municipais ou quaisquer outros serviços correlatos dependerá de manifestação expressa da Prefeitura de São José de Ribamar/MA, não constituindo obrigação, direito adquirido ou condição vinculada à presente contratação.

4.3. Considerando a especificidade do objeto e a necessidade de atendimento presencial adequado aos servidores municipais, **a instituição financeira contratada deverá possuir, obrigatoriamente, agência bancária física instalada e em funcionamento no Município de São José de Ribamar/MA, durante todo o curso da execução contratual** e por toda a vigência do contrato, não sendo admitida a substituição exclusiva por posto de atendimento bancário ou eletrônico

4.4. A Instituição Financeira poderá, caso haja interesse da Administração Pública e disponibilidade de espaço físico, solicitar autorização para instalação de Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias. A eventual disponibilização de espaço físico pela Administração Municipal possuirá caráter discricionário, não obrigatório, ficando condicionada à conveniência administrativa, disponibilidade estrutural e interesse público.

4.5. Tais prazos poderão ser revistos em comum acordo entre as partes, considerando a necessidade da administração, a possibilidade da contratada, a capilaridade dos serviços, bem como, os princípios da necessidade, economicidade e vantajosidade.

4.6. **Não será admitida subcontratação**, cessão ou transferência total do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa e comprometa a execução deste objeto. A eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia autorização expressa e por escrito da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, devidamente assinada pela autoridade competente responsável pela gestão contratual, observadas a necessidade administrativa, a justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e a comprovação da qualificação técnica da subcontratada. Fica terminantemente proibida qualquer subcontratação parcial realizada sem

a prévia autorização formal da Administração Pública Municipal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

4.7. Não será exigida garantia para a execução do objeto.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. O presente contrato não implicará ônus para a Administração Pública Municipal, razão pela qual não se aplica critério de medição para fins de pagamento à contratada, uma vez que representa aferição de receita extraorçamentária.

5.2. A contratação será formalizada sob o critério de julgamento de maior oferta, consistindo a remuneração da Administração no valor ofertado pela instituição financeira vencedora, em contrapartida à exploração dos serviços descritos no objeto, nos termos do edital e do contrato.

5.3. Embora inexista pagamento pela Administração, a execução contratual será regularmente fiscalizada, mediante:

5.4. Acompanhamento da regularidade do processamento da folha e demais serviços correlatos.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, conforme Portaria designativa, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, haverá definição do Fiscal do Contrato, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, enfim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando ao Gestor, quando for o caso, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos do Art. 117, parágrafos 1º e 2º.

> *Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*
>
> *§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o*

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste termo de referência e demais documentos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

c) Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

d) Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou cumprir a exigências dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, com aceite da Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Termo;

6.1.3. A gestão do contrato a ser elaborado com a licitante vencedora compete ao GESTOR nomeado pela **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA,** que dirigir-se-á diretamente ao preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento.

6.1.4. O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados, devendo estes ser encaminhados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da solicitação.

6.1.4.1 Na impossibilidade de atendimento do prazo estipulado, a Contratada deverá apresentar justificativa formal, devidamente fundamentada, antes do término do prazo originalmente concedido, ficando a eventual prorrogação sujeita à análise e aceitação da Administração Pública.

6.1.5. A omissão total ou parcial do Gestor do Contrato não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no Termo de Referência.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Em se tratando de Pregão, tem-se que as licitações serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial se justificada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo quando presencial (art. 17, § 2º).

7.2. O Pregão invertido em questão deverá ter como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação deve seguir os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portando, adota-se a Modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei de Licitações, a ser realizado na **Plataforma** ***"Licitacaosaojosederibamar.com.br"***

7.3. O critério de julgamento será o de Maior Oferta – ou seja, pregão invertido, considerando a vantajosidade para a Administração Pública.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A presente contratação se classifica como alcance de receita ao cofre público.

8.2. Eventuais movimentações financeiras decorrentes da execução contratual deverão observar os dados bancários oficiais indicados pela Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA na tabela abaixo:

Banco	**Banco do Brasil**
Nome	Conta Investimento
Agência	2645-X
Conta Corrente	14512-2
CNPJ	06.351.514/0001-78

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. No que tange aos resultados pretendidos, o **Município de São José de Ribamar/MA,** espera alcançar com a licitação ou com a negociação direta a contratação de uma Instituição Financeira, seja ela pública ou privada, para prestação de serviços de: (i) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município de São José de Ribamar/MA, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade; (ii) pagamento de fornecedores, em caráter facultativo, pelo período de 60 (sessenta) meses.

9.2. Como contrapartida, a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA busca alcançar o maior valor pelo ativo, fundamentado em Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF.

9.3. Como resultado do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira[2], temos:

> *"Considerando o somatório dos fluxos apresentados no presente Estudo, temos um resultado bruto de R$ 9.504.959,60 (nove milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) no VPL;*
>
> *Tomando como base a análise do histórico de observações, tem-se: 5.160 x 26,00 x 60 = R$ 8.049.600,00 (oito milhões, quarenta e nove mil e seiscentos reais);*
>
> *Considerando a Simples correção do valor de R$ 8.385.451,88 (oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), pelo IPCA - E acumulado no período, tem-se um resultado de R$ 8.385.451,88 (oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos);*
>
> *Considerando a **média simples** entre as três análises, tem-se o montante **R$ 8.646.670,49** (oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e nove centavos)*
>
> *Dado pela seguinte memória de cálculo:*

Metodologia	Valor Apurado (R$)
Fluxos	R$ 9.504.959,60
Histórico de Observações	R$ 8.049.600,00
Correção pelo IPCA-E	R$ 8.385.451,88
TOTAL DAS TRÊS METODOLOGIAS	R$ 25.940.011,48
MÉDIA SIMPLES APURADA	R$ 8.646.670,49

> *Tomando como referencial, o valor de R$ 8.646.670,49 e considerando o risco de Portabilidade sobre os empréstimos consignados, variando de 10% a 30%, e que esse impacto se dá apenas sobre os produtos consignado, cartão e tarifas bancárias, é possível estabelecer o intervalo para estabelecimento do valor*

[2] *Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira – Venda Ativos Folha de Pagamento, produzido e entregue pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC - pág. n° 52.*

mínimo para negociação/venda do ativo em pauta será de R$ 7.881.392,76, no melhor cenário e R$ 6.350.837,30, no pior cenário, dado pela seguinte memória de cálculo:

Melhor cenário = Risco de Portabilidade 10%	***Pior cenário = Risco de Portabilidade de 30%***
Valor para o cálculo do risco de Portabilidade: ***R$ 8.646.670,49*** *–* ***R$ 993.893,20*** *(somatório fluxo fornecedores e arrecadação que não sofre impacto de portabilidade)*	
R$ 7.652.777,29 – 10%	*R$ 7.711.061,95 – 30%*
= R$ 6.887.499,56	*R$ 5.356.944,10*
+ R$ 993.893,20 (fluxo fornecedores + arrecadação)	
INTERVALO ***R$ 7.881.392,76***	***R$ 6.350.837,30***

Como resultado do estudo de viabilidade econômico-financeira realizado a partir dos dados apresentados, premissas e restrições aplicadas, análise dos múltiplos de negociações realizadas no mercado, além das negociações históricas, pode-se estimar que os ativos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos do Município de São José de Ribamar - MA, aliados aos demais ativos analisados, somam um total de R$ 9.504.959,60 (nove milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) no VPL, antes do IR.

Por outro lado, a média por CPF não vem ultrapassando o valor de R$26,00 (vinte e seis reais), que multiplicado pelo total de servidores e pelo prazo de 60 meses, resulta em R$ 8.049.600,00 (oito milhões, quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Dado o cenário de instabilidade no mercado financeiro, não há como analisar por apenas um prisma. Portanto, a combinação das análises, aliada ao pior e melhor cenário, considerado o risco de portabilidade, tem se mostrado mais assertiva.

Diante das premissas econômicas, financeiras e mercadológicas analisadas ao longo do presente Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF), bem como considerando o cenário competitivo do setor bancário, conclui-se que o ***valor mínimo recomendado*** *para fins de abertura do procedimento licitatório destinado à gestão da folha de pagamento do Município deve ser fixado em:*

Preço minimo:
→ ***R$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais)***

O valor proposto foi definido com o objetivo de preservar a atratividade do certame, estimular a competitividade entre as instituições financeiras interessadas e assegurar maior vantajosidade econômica ao Município.

9.4. Para buscar a oferta mais vantajosa para a Administração, como contraprestação financeira a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA via procedimento licitatório, deve estabelecer o Valor Inicial Mínimo de estabelecido de R$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais). Em se tratando de Contratação Direta o Município deverá pautar-se pelo valor total do ativo.

Disclaimer: A totalidade dos cálculos, premissas adotadas, metodologias utilizadas e respectivas memórias de cálculo encontram-se integralmente consolidados no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF) que fundamentou e pautou a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Assim, o presente documento não reproduz detalhadamente tais memórias de cálculo, por já estarem formalmente registradas e justificadas no referido estudo.

10. DA PARTICIPAÇÃO NA FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, por outro lado, a Lei 14.133/21, tem como regra geral a permissão de participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omisso sobre o tema, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. De acordo com o art. 62 da lei 14.133/21, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

a) jurídica;

b) técnica;

c) fiscal, social e trabalhista;

d) econômico-financeira.

11.2. **Habilitação Jurídica**

11.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme art. 66 da Lei 14.133/21.

i. Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e da cópia da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente registrados e autenticados, acompanhados dos documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores;

ii. Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatória da condição de instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar.

iii. Documento de identificação com RG e CPF do representante procurador da Instituição Financeira credenciada;

iv. Procuração Pública ou particular do representante da Instituição;

v. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. **Habilitação Técnica**

11.3.1. Será exigido da Instituição Financeira, pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado no qual comprove a prestação do serviço similar ao objeto deste Termo de Referência e do Edital.

i. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da habilitação.

ii. A Instituição (participante) cujos dados cadastrais no SICAF incluam prestação de serviço compatível com o objeto licitado terá sua capacidade técnico-operacional presumida.

iii. Poderão ser requeridos demais requisitos constantes na Lei Federal 14.133/21 para comprovação da qualificação técnica.

11.4. **Habilitação Econômico Financeira**

11.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do Art. 69 da Lei 14.133/21:

i. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

ii. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

iii. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos > ou igual à 1.

iv. Índice de Basiléia com Fator F = 0,08

11.4.2. A documentação referida neste Item poderá ser em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ou substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n° 14.133/21.

11.5. **Habilitação e Regularidade fiscal, social e trabalhista**

11.5.1. Habilitação e Regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos,

i. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

ii. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

iii. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

iv. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

v. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

vi. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6. **Outros Documentos/Declarações**

11.6.1. Deverão ainda ser apresentadas as seguintes declarações:

i. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

ii. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

iii. Apresentar a Declaração de Empregabilidade de Menor/Aprendiz;

iv. Apresentar a Declaração Independente de Proposta;

v. Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

vi. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

São obrigações do Município de São José de Ribamar/MA no instrumento de contrato a ser firmado:

a) Manter as contas correntes de funcionários públicos ativo da administração direta e indireta, para o recebimento de seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego;

b) O Município de São José de Ribamar/MA enviará relação nominal dos funcionários, contendo os dados desejados pela contratada, em meio eletrônico com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela administração;

c) Informar ao BANCO, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) dos servidores.

d) Manter cópia dos dados enviados à Instituição vencedora para pronta substituição no caso de avarias;

e) Garantir a contratada o acesso a documentos necessários à execução dos serviços;

f) Comunicar aos seus funcionários que a remuneração a eles devida será paga pelo sistema definido no respectivo Contrato;

g) Responsabilizar-se por créditos indevidos, decorrentes das informações prestadas, afastando qualquer responsabilidade da Instituição vencedora;

h) Responsabilizar-se, por meio de seus servidores e usuários autorizados, pelo uso sigiloso, guarda e correta utilização das senhas, códigos de acesso, tokens, chaves eletrônicas e demais mecanismos de autenticação vinculados às contas bancárias e aos canais eletrônicos disponibilizados pela Contratada, não cabendo à instituição financeira responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido dessas credenciais, inclusive por terceiros;

i) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade da Contratada.

12.2. **DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA**

a) A instituição adjudicatária deverá proceder, SEM ÔNUS para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

b) A Contratada promoverá a abertura de contas correntes, sem cobrança de tarifas para essa abertura, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias.

c) Os servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do **Município de São José de Ribamar/MA** que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, das resoluções Conselho Monetário Nacional da Circular (CMN) e do Banco Central do Brasil (BCB) aplicáveis e vigentes, a **ISENÇÃO DE TARIFAS, TAXAS OU ENCARGOS** de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na forma da Lei vigente. ***A Instituição Financeira deverá sempre considerar as resoluções e normativas atualizadas, devendo ser aplicadas o regramento vigente à época, mesmo que não mencionadas acima.***

d) A CONTRATADA deverá oferecer aos servidores, de maneira específica e nos casos em que o funcionário desejar uma conta ou cartão salário isenta de tarifas.

e) Quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos funcionários correntistas, observadas as normas do Banco Central do Brasil, e estarem compatíveis com a média de mercado.

f) Observar as Resoluções e demais normativos vigentes e aplicáveis ao contrato, face a natureza da presente contratação.

g) A contratada encaminhará ao **Município de São José de Ribamar/MA** o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais.

h) A contratada deverá manter atualizada a autorização perante o Banco Central - BACEN.

i) Comunicar OBRIGATORIAMENTE a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** o recebimento de bloqueios ou débitos nas contas de pagamento, inclusive judiciais;

j) Fornecer quando requerido, antes do término do contrato, toda informação técnica da Folha de Pagamento da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA**, necessária para subsidiar tecnicamente a instrução do processo da próxima contratação;

k) Obrigação de disponibilização de relatório analítico de tarifas.

l) A operacionalização de pagamentos a fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do Município por intermédio da instituição financeira contratada possuirá caráter estritamente facultativo, ficando a critério exclusivo da Administração Pública a utilização, total, parcial ou inexistente, dos serviços disponibilizados pela Contratada para essa finalidade.

m) A contratação objeto deste instrumento não gera à Contratada qualquer direito à exclusividade, garantia de utilização mínima, volume mínimo de transações, quantidade mínima de fornecedores cadastrados, expectativa de faturamento ou movimentação financeira mínima relacionada aos pagamentos de fornecedores do Município.

n) A Administração Pública poderá, a seu exclusivo critério e conforme conveniência administrativa, optar por não realizar qualquer pagamento de fornecedores por intermédio da instituição financeira contratada, bem como poderá utilizar a Contratada apenas para parte dos pagamentos, sem obrigação de manutenção de continuidade, periodicidade ou quantitativo mínimo de operações.

o) Os pagamentos de fornecedores poderão ser realizados por outros meios, instituições financeiras ou soluções de pagamento adotadas pela Administração, conforme interesse público, disponibilidade operacional, critérios técnicos, financeiros e administrativos, sem que isso gere à Contratada direito a compensação, reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou qualquer reivindicação correlata.

p) A CONTRATADA, caso pretenda realizar operações de crédito consignado com os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de São José de Ribamar/MA, deverá observar integralmente as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 05/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 20901.2026.0203-SEMPAF, bem como suas eventuais alterações e normativos correlatos.

q) A instituição financeira vencedora do presente certame que já se encontre regularmente credenciada nos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2026 da Prefeitura de São José de Ribamar/MA, estará automaticamente apta a ofertar operações de crédito consignado aos servidores municipais, observadas as condições estabelecidas no respectivo credenciamento e na legislação aplicável.

r) A instituição financeira vencedora do presente certame que não possua credenciamento vigente e tenha interesse em ofertar consignado, deverá, previamente ao início da oferta de operações de crédito consignado, submeter-se ao procedimento de credenciamento previsto no Edital de Credenciamento nº 05/2026 que se refere este instrumento, cumprindo todas as exigências, requisitos, análises e demais etapas nele estabelecidas.

s) A adjudicação ou contratação decorrente deste Pregão não gera, por si só, autorização para operacionalização de crédito consignado, permanecendo obrigatória

a observância do procedimento de credenciamento referido nesta cláusula.

t) A prestação dos serviços de processamento da folha de pagamento objeto deste contrato não confere exclusividade para a realização de operações de crédito consignado, as quais permanecerão sujeitas ao regime de credenciamento vigente no Município.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

13.1 As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais, sigilosos e bancários eventualmente compartilhados em razão da execução contratual.

13.2 A Instituição Financeira contratada deverá garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações recebidas da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por eventual uso indevido, vazamento, perda, acesso não autorizado ou tratamento inadequado dos dados.

13.3 O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para fins relacionados à execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização das informações para finalidade diversa, comercial, promocional ou incompatível com a execução dos serviços contratados.

12.3. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos, dados cadastrais, financeiros, funcionais e bancários a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do contrato.

12.4. Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais vinculados à execução contratual, a Contratada deverá comunicar formalmente a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando a natureza do incidente, os dados afetados, os riscos envolvidos e as medidas adotadas para mitigação dos danos.

12.5. A Administração Pública Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, relatórios e evidências relacionados às medidas de segurança e proteção de dados adotadas pela Contratada, visando assegurar o cumprimento da legislação aplicável.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, aquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; x - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
xi - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

k) Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 da lei federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

Compreendem anexos do Presente Termo de Referência:

ANEXO A. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO
ANEXO B. DECRETOS E PORTARIAS RELATIVOS A CRÉDITOS CONSIGNADOS

Aprovo e Autorizo a continuação do trâmite processual:

_____
GEANE PAULINO DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
SEMPAF

ANEXO A
MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pela **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA.**

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

2.1. A **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA,** doravante denominada Prefeitura, por sua Administração, que processa o cálculo da folha de pagamento de seu pessoal por Sistema, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada Banco, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal dos órgãos que integram a administração direta e indireta do Poder Executivo do **Município de São José de Ribamar/MA,** abrangendo a quantidade de servidores mencionada no Termo de Referência.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

3.1. O pagamento será realizado de acordo com calendário definido pela **Prefeitura Municipal**.

3.2. Atualmente o calendário é cumprido ao longo de **30 (trinta) dias consecutivos**, distribuindo-se entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.1. A **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** manterá em Agência do Banco, obrigatoriamente situada no Município, para abertura das contas correntes, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido destinado ao efetivo pagamento.

4.2. O Banco deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA**, considerando a totalidade dos servidores ativos e inativos.

4.3. O Banco disponibilizará para a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, por meio de transmissão de arquivos.

5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal da Prefeitura será movimentado por meio das seguintes modalidades: DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE, conforme opção realizada pelo servidor.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento, a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** remeterá ao Banco arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN 240 (duzentos e quarenta) posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. A **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado ao Banco em **até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução vigente Banco Central do Brasil.

7.2. A **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco em até **05 (cinco) dias úteis** da data prevista para realização de cada crédito.

7.3. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.4. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

8.1.1. A **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, até **01 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento.

8.1.2. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

8.1.3. Havendo alguma inconsistência, a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** emitirá o arquivo retificado até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

8.1.4. Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

8.1.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos;

8.1.6. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA.**

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os dados para pagamento serão transmitidos pela **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA**, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, detalhados no item 4, executando as atividades seguintes:

9.1.1. Geração de arquivos para pagamento de remunerações;

9.1.2. Inclusão de depósitos em conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor;

9.1.3. Impressão de relatórios.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE OU CONTA SALÁRIO

10.1. O Depósito em conta corrente ou conta salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente ou conta salário regular.

10.2. A conta corrente ou conta salário deverá ter como titular o destinatário do pagamento;

10.3. Os titulares que receberem através da modalidade conta corrente ou conta salário, conforme opção realizada pelo servidor, terão assegurados mensalmente, nos termos das **Resoluções vigentes** do Banco Central do Brasil/CMN, a isenção de tarifas, taxas ou encargos para os serviços e produtos, estabelecidos nos citados normativos.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pela Administração Municipal, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

12.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA**, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

a) Indicar um Gestor responsável pelo atendimento à **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato;

b) Proceder, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA**, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

c) Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos à **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA**;

d) Solicitar anuência da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA**;

e) Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, por solicitação da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA** quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para os pagamentos realizados dos últimos **60 (sessenta) dias consecutivos** e no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

13. CASOS ESPECIAIS

13.1. Considerando a natureza do objeto, casos especiais e não regulados nestes instrumentos deverão ser objeto de tratativa entre as partes, observado o procedimento aplicável.

ANEXO B
DECRETOS/PORTARIAS MUNICIPAIS

Disponível em:

v.

O Regulamento das Consignações do Município de São José de Ribamar – MA é disciplinado atualmente pelos Decretos Municipais nº 5.271/2022 e 7.163/2025.

Disclaimer:
Fazem parte do arcabouço legal todas as atualizações e normas correlatas, mesmo as que não estiverem mencionadas acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº ____/2026 - CELICC/PMSJR
Processo nº 00011811.2025.0203 - SEMPAF
Contrato Administrativo nº ____/2026 – SEMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada na Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. GEANE PAULINO DA SILVA, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, R.G. nº _____, CPF nº _____, conforme atos constitutivos apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N° 00012505.2026.0203 - SEMPAF e em observância ás disposições da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, regularmente em atividade conforme sua legislação específica, para prestação de serviços de: (i) processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do poder executivo do município de São José de Ribamar/MA, na forma do termo de referência, em caráter de exclusividade e (ii) pagamento de fornecedores, em caráter facultativo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e prorrogável na forma da lei federal n° 14.133/21.*

1.2. O presente pregão, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, tem por objeto a prestação de serviços de Processamento da folha de pagamento dos servidores ativos da administração direta do **Município de São José de Ribamar/MA**, conforme quadro de CNPJ's abaixo:

CNPJ	Referência	Natureza
06.351.514/0001-78	**MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR**	**Direta**
53.479.257/0001-34	**FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB**	**Direta**
20.412.249/0001-11	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO JOSE DE RIBAMAR - IPSJR**	**Indireta**
54.777.036/0001-05	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	Direta
14.590.382/0001-65	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Direta
54.609.394/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	Direta
54.756.898/0001-51	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER	Direta
54.755.929/0001-50	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	Direta
11.498.026/0001-28	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Direta
12.281.734/0001-75	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	Direta
54.292.229/0001-76	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR	Direta
54.778.657/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA	Direta
11.120.369/0001-54	MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Direta
05.526.253/0001-17	FUNDACAO FILOSARTE	Indireta
19.568.375/0001-80	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO-CISAB	Indireta

A gestão e o processamento da folha de pagamento encontram-se centralizados nos 03 (três) primeiros CNPJs apresentados, os quais concentram a operacionalização principal da folha, ainda que os demais órgãos e fundos integrem a estrutura administrativa analisada.

b) Pagamento de fornecedores, em caráter facultativo.

1.3. O objeto compreende a execução de forma exclusiva do serviço de processamento do pagamento da folha salário, abrangendo os servidores atuais e os admitidos, integrantes do quadro de pessoal da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, durante o prazo de execução do Contrato.

1.4. Considerando a especificidade do objeto, a instituição financeira que não possuir posto de atendimento bancário ou eletrônico e/ou agência bancária no Município, poderá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

1.5. Tais prazos poderão ser ajustados entre as PARTES, considerando aspectos de relevância local, estratégia de abertura de contas, necessidades ou fatos imprevisíveis que impactam direta ou indiretamente sua instalação e outros, devendo ser regularmente justificados e autorizado pela Administração Pública de São José de Ribamar/MA, desde que, não prejudique a execução do objeto.

1.6. A Instituição Financeira deverá possuir agência ou estrutura de atendimento equivalente no Município, de modo que possa cumprir o objeto em sua completude, com plena capacidade de atender os servidores da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA.**

1.7. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2. As disposições relativas ao prazo contratual deverão observar, especialmente o disposto nesta cláusula.

2.1. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência parte integrante deste edital.

2.2. O prazo de execução do contrato é de 60 (sessenta) meses, com início dos serviços em _____ a _____, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, até o limite de 120 (cento e vinte meses) desde que:

a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;

b) o preço pela prorrogação seja pactuado entre as partes, considerando o preço ofertado neste certame, devidamente atualizado, mas não se limitando à simples atualização monetária, podendo as partes pactuarem valor maior;

c) a autoridade competente ateste que as condições e preços pagos pelos períodos de prorrogação são compatíveis e permanecem vantajosos para a Administração, mediante Estudo aplicável;

d) a prorrogação poderá ser registrada em termo aditivo ou apostilamento no contrato;

e) vedada a prorrogação sem qualquer aporte de recursos pela contratada.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

2.4. A Contratada deverá, no prazo de vigência do contrato, fornecer as informações relacionadas a folha de pagamento e demais serviços à Administração, sempre que solicitado, mediante emissão de relatórios, descritivos, compilados ou instrumentos equivalentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3. As partes contratantes vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº ..... /26 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº...../2026;

c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4. O presente Contrato Administrativo é regido pelas seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas regulamentações;

c) Regulamentação Municipal aplicável;

d) Regulamentação do BACEN e da RFB aplicáveis e vigentes;

e) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

f) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

g) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato Administrativo e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

4.2. Os casos omissos serão decididos pelas CONTRATANTES, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor global de R$..... , em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, mediante depósito na Conta, situada em Instituição Financeira Oficial, nº ....., Agência nº ....., **de titularidade da Prefeitura Municipal.**

5.1. Em caso de atraso no pagamento acima pactuado, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, acrescida de atualização monetária, e juros de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

5.2. A atualização monetária será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.3. Os juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

EM = I x N x V
Onde:
EM = Encargos moratórios.

I = Índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de12%, isto é, (12/100) /365.
N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.
V = Valor em atraso.

5.4. No valor previsto no Item 5.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de "ação não orçamentária", faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para início da execução do serviço, considerando os prazos pactuados no Item 2.1.

7.1. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ..... , correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

7.2. O prazo de início poderá ser flexibilizado considerando os critérios de vantajosidade e eficiência, em comum acordo com as **PARTES**, mediante cronograma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação de execução dos serviços de objeto do presente Pregão Eletrônico a CONTRATADA, obriga-se a:

a) Executar o objeto de acordo com as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos;

b) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pelo Banco Central do Brasil - Bacen, bem como, as normas específicas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

c) Realizar o fornecimento de suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

d) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;

e) Realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento para execução do serviço contratado;

f) Manter o histórico dos pagamentos da folha de salários pelo período de vigência do Contrato Administrativo e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias consecutivos e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

g) Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela CONTRATADA que impliquem em modificações de

procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura Municipal ou com seus servidores ativos;

h) Reparar, corrigir e substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

j) Designar preposto e apresentar relação dos nomes responsáveis pela interlocução com o CONTRATANTE, incluindo endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones fixos e celulares comerciais, para fins de contato;

k) Identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços;

l) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone e outros dados que forem importantes para assegurar a prestação dos serviços e garantir a fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE;

m) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

n) Arcar com todos os encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços;

o) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços, incluindo aqueles cedidos pela Administração para instalação de postos de atendimento físico e/ou eletrônico;

p) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

q) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do serviço, como única e exclusiva empregadora;

r) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

s) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao(s) agente(s) de fiscalização da CONTRATANTE;

t) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como normas especificas para pessoas com deficiência, para reabilitação da previdência social e para aprendiz, nos termos da Lei nº 14.133/21;

u) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1 A instituição financeira não poderá impor aos servidores abertura de conta diversa da conta-salário nem restringir o exercício do direito de portabilidade bancária. (Essa cláusula costuma ser exigida pelos órgãos de controle). Obrigação de cumprimento das Resoluções do BACEN. Regras de proteção de dados (LGPD).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Informar à CONTRATADA a previsão dos pagamentos da folha de salários dos seus servidores ativos com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) e depositar na conta

corrente o montante necessário, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para a realização dos pagamentos, considerando que o calendário de pagamento da folha é variável em função do fluxo de caixa da CONTRATANTE;

b) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços por intermédio da Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo;

d) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

e) Notificar a CONTRATADA, para refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;

f) Notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do documento que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;

g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA que tenham por finalidade a execução dos serviços;

i) Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório;

j) Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato Administrativo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10. Durante a vigência deste Contrato Administrativo, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pela Comissão de Fiscalização especialmente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores do quadro técnico da Administração, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

10.1. A Comissão de Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

11.1. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

11.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização designado pela CONTRATANTE, periodicamente, de forma que qualquer irregularidade na prestação dos serviços possa ser regular e periodicamente informada à CONTRATADA para que esta repare, corrija e substitua às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DE SERVIÇO REPROVADO

12. A CONTRATADA deverá retificar, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) reprovados no recebimento provisório, quando o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preço e neste Contrato Administrativo;

b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados à finalidade a que se destinam.

12.1. Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual serão consignadas as inconformidades, devendo o serviço ser retificado pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.

12.2. Caso a retificação do serviço recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo, inclusive multa de mora.

12.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da retificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

13. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e das demais normas complementares aplicáveis.

13.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

13.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

13.3. Caso não prorrogado, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. Quando a extinção antecipada ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, calculados proporcionalmente ao prazo restante de vigência do contrato, conforme o prazo previsto no Item 2.1 deste Contrato Administrativo.

13.7. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE.

13.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará à CONTRATADA as sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DOS DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS

14. A CONTRATADA é responsável pelo sigilo, confidencialidade e segurança de todos os:

a) Dados pessoais e profissionais das pessoas físicas e jurídicas presentes nos cadastros do sistema de propriedade da CONTRATANTE;

b) Dados financeiros e contábeis, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei, salvo para garantia de direito ou apuração de prática de ato ilícito solicitado formalmente pelo poder judiciário de qualquer natureza, devendo tratá-los

como confidenciais, bem como submeter-se às normas e políticas de segurança determinadas pela CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14.1. A CONTRATADA assume responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à Administração ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança da informação e a quebra do sigilo de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

14.2. Os dados e informações acessadas dos bancos de dados informatizados, pertencentes à Administração, com a finalidade de utilização compartilhada e integrada dos serviços objeto do Contrato, estarão sujeitos às disposições dos artigos 313-A, 313-B, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação simultânea das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

15. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato Administrativo, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para a CONTRATANTE.

15.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato Administrativo, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo ou restringir a regularização e a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16. É expressamente vedado à CONTRATADA empregar na execução dos serviços objeto do presente Contrato Administrativo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até 3º grau, de servidor que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal, conforme previsão no art. 7º, do Decreto Federal nº 7.203/2010 e demais normas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL/ESG

17. A CONTRATADA concorda em cumprir o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/21, em especial:

a) respeitando o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

b) respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação;

c) apoiando de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibindo o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

d) adotando medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
e) adotando conduta justa e ética, respeitando os princípios do Código de Ética do CONTRATANTE;
f) protegendo e preservando o meio ambiente, bem como evitando quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estreita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais e municipais, aplicáveis ao assunto, mas não se limitando à Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), à Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Obs.: As disposições que por força do objeto não se aplicarem na execução prática deste contrato deverão ser desconsideradas pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa e comprometa a execução deste objeto. A subcontratação parcial deverá ser avaliada em comum acordo, considerando a necessidade e justificativa da CONTRATADA, submetida à aceite e comprovação da qualificação técnica do subcontratado, conforme os princípios da administração pública e a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato Administrativo:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
b) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade

de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
c) Multa por inexecução parcial do contrato de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
d) Multa por inexecução total do contrato de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.

19.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
19.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da Notificação, em conta bancária a ser indicada e de titularidade da Administração, mantida em banco público.
19.5. O valor da multa poderá ser cobrado diretamente da CONTRATADA de forma amigável, por meio da Notificação.
19.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor das multas devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e, caso não paga será encaminhada à Procuradoria para ajuizamento da competente execução fiscal.
19.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados.
19.8. Caberá à Comissão de Fiscalização, conforme o caso, propor a aplicação das penalidades aqui previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando as provas que justifiquem a proposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20. Este Contrato Administrativo, suas cláusulas e condições, pode ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, em especial pela superveniência de normas federais e/ou municipais que autorizem referidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

21. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato Administrativo, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, e serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: .....

CONTRATADA: .....

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente, permanecendo vigentes todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

22.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

22.2. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.4. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2026, Processo Administrativo nº ...../2026.

22.5. Este Contrato poderá ser assinado digitalmente, por meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do que dispõe o art. 12, § 2º da Lei nº 14.133/21.

22.6. Integram este instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº ...../2026, Processo Administrativo nº ...../2026.

22.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

22.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

23. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como toda a legislação correlata aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução contratual, responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pela adoção das medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

23.1. A CONTRATADA declara ciência de que os dados pessoais eventualmente acessados, compartilhados, recebidos, armazenados ou tratados em razão da execução do objeto

contratual deverão ser utilizados estritamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do contrato administrativo, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou tratamento incompatível com as hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

23.2. A CONTRATADA deverá:

I – Observar e cumprir integralmente os princípios, direitos e obrigações previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

II – Adotar mecanismos de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos na contratação em questão;

III – Garantir que seus empregados, prepostos, representantes e subcontratados observem sigilo absoluto sobre os dados pessoais e informações acessadas em razão da execução contratual;

IV – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis;

V – Cooperar integralmente com a CONTRATANTE no atendimento de requisições de titulares de dados, determinações judiciais, administrativas ou oriundas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VI – Eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em decorrência do contrato, após o encerramento da relação contratual, salvo obrigação legal ou regulatória que autorize sua manutenção;

VII – responsabilizar-se integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de violação à LGPD causada por ação ou omissão sua, de seus empregados, representantes ou subcontratados, na forma da Lei vigente.

23.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e da eventual rescisão contratual por inexecução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24. Nos termos do que dispõe o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, para sua eficácia, este Contrato Administrativo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25. Fica eleito o Foro do Município de São José de Ribamar/MA para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato Administrativo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São José de Ribamar/MA, ... de.....de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE .....
CNPJ(MF) .....
CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE .....
CNPJ (MF) …….
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: